



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

PORTUGAL E BRASIL

Um Direito Comum no
Bicentenário do Reino Unido



IDB
INSTITUTO
DE DIREITO
BRASILEIRO



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

14 DEZ 2015
AUDITÓRIO DA FDUL

PORTUGAL E BRASIL

—
UM DIREITO COMUM
NO BICENTENÁRIO
DO REINO UNIDO

11H00

RECEPÇÃO DOS PARTICIPANTES

Hinos Nacionais do Brasil e de Portugal

11H15

MESA DE ABERTURA

Diretor da Faculdade de Direito
da Universidade de Lisboa

Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto
Presidente do IDB

Prof. Doutor Jorge Miranda
Presidente do ICJP

Prof. Doutor Pedro Barbas Homem
Diretor do Centro de Estudos Judiciários

11H45

CONFERÊNCIA DE ABERTURA

Prof. Doutor Pedro Soares Martinez
Professor Catedrático Jubilado da Faculdade
de Direito da Universidade de Lisboa

12H45

DEBATE

13H15

ALMOÇO

14H30

MESA REDONDA

Moderador

Prof. Doutor Martim de Albuquerque

Prof. Doutor António Menezes Cordeiro
Professor Catedrático da Faculdade de Direito
da Universidade de Lisboa

Prof. Doutor Gonçalo Sampaio e Melo
Professor Auxiliar da Faculdade de Direito
da Universidade de Lisboa

16H00

DEBATE

16H30

PAUSA PARA CAFÉ

16H45

MESA REDONDA

Prof. Doutor Jorge Miranda

Prof. Doutor Carlos Blanco de Moraes
Professor Catedrático da Faculdade de Direito
da Universidade de Lisboa

Prof. Doutor José Melo Alexandrino
Professor Associado a Faculdade de Direito
da Universidade de Lisboa

Mestre Ibsen Noronha
Mestre da Faculdade de Direito
da Universidade de Coimbra

Prof. Doutor Lucas Gontijo
Advogado e Professor da PUC de Minas

17H45

DEBATE

18H00

CONFERÊNCIA DE ENCERRAMENTO

Prof. Doutor Gonçalves Ferreira Filho
Professor Catedrático da Faculdade de Direito de São Paulo

19H00

ENCERRAMENTO

INSCRIÇÃO ONLINE GRATUITA
WWW.FD.ULISBOA.PT

Entrega de certificado de participação



ÍNDICE

4-5		Editorial	<i>Eduardo Vera-Cruz Pinto</i>
6-13		Da partida da Família Real Portuguesa à obra de D. João VI no Brasil	<i>Gonçalo Sampaio e Mello</i>
14-23		Uma Visão Transcendente do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves	<i>Ibsen Noronha</i>
24-29		O Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves na Constituição 1822	<i>Jorge Miranda</i>
30-37		Linhas do Constitucionalismo Português e do Constitucionalismo Brasileiro	<i>José Melo Alexandrino</i>
38-47		O bicentenário do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves	<i>Manoel Gonçalves Ferreira Filho</i>
48-64		O Reino-Unido de Portugal, Brasil e Algarves -Política e Diplomacia-	<i>Pedro Soares Martinez</i>



Editorial



Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto
Presidente do Instituto de Direito Brasileiro

O Instituto Brasileiro da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em colaboração com o Instituto de Ciências Jurídico-políticas, toma a iniciativa de comemorar o duplo centenário da instituição do Reino Unido de Brasil e Portugal. Tratando-se de uma criativa solução jurídica que procurava responder às circunstâncias políticas da época inserida na tradição institucional portuguesa e no movimento constitucional europeu, o Reino Unido revela o grau de planeamento e de competência da elite governativa que se foi consolidando dos dois lados do Atlântico.

No atual momento das relações académicas, na área do Direito, entre Brasil e Portugal, com a Faculdade de Direito de Lisboa a preencher a preferência absoluta dos estudantes brasileiros em todos os ciclos de estudo universitário na escolha da academia portuguesa onde pretendem desenvolver o seu plano de estudos e obter a respetiva titulação - é um dever da nossa Escola lembrar um dos episódios mais marcantes da nossa história política e institucional comum.

Devemos ao Senhor Professor Doutor Jorge Miranda, Professor Catedrático Jubilado da nossa Faculdade e Presidente do Instituto de Jurídico-Políticas a ideia e o apoio para a realização deste evento. Fazemo-lo numa altura particularmente feliz, pois na cerimónia de encerramento do Encontro vamos entregar a *medalha Jorge Miranda da FDL* - que distingue um professor catedrático de Direito dos países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) com uma longa carreira dedicada ao ensino jurídico e à aproximação dos direitos em língua portuguesa – ao Professor Doutor Manuel Gonçalves Ferreira Filho que fará a conferência de encerramento.

Foi essa a decisão do conselho académico, órgão de Direção da nossa Faculdade, seguindo a senda aberta com a atribuição desta medalha ao ilustre professor Paulo Bonavides, de assim distinguir os vultos maiores da cultura jurídico-universitária brasileira, reforçando uma amizade longa e fraterna que aqui, na FDL, é um quotidiano académico rico e prazeroso.

Este Encontro, com o tema *Um Direito Comum no Bicentenário do Reino Unido*, procura também lembrar as bases de uma relação política marcada pelos ventos da História no

início do século XIX revelando às novas gerações de alunos portugueses e brasileiros a responsabilidade de continuar, com a diversidade de posições e o contraditório das ideias - próprio do mundo do Direito - o trabalho de aproximação luso-brasileira nas soluções jurisprudenciais, nos modos de criação e de aplicação das leis, nos métodos e condições de ensino jurídico, nos temas e nas questões do debate político.

Inseridos em blocos políticos e económicos diferentes e enfrentando um forte e agressivo processo de globalização apresentado como uma escolha livre e consciente das nossas sociedades, mas que corresponde efetivamente a uma imposição suave, silenciosa e paulatina da cultura anglo-saxónica – os juristas de Portugal e do Brasil assumem o dever de lembrar, estudar e difundir a cultura jurídica comum em Língua Portuguesa.

É uma cultura de Justiça criada na partilha de sentimentos, emoções, juízos e ideias com vontade de *Comum*, no respeito pela diversidade e pela diferença. Uma cultura jurídica que é diferente de outras e confronta-se com um multiculturalismo excludente *made in USA* que reina hoje – que se opõe à multiculturalidade inclusiva da matriz latino-romana de que ambos os povos comungam e que o Direito, enquanto *ius*, é o melhor e o principal instrumento.

Esta é a linha de ação política universitária de cooperação, no âmbito do ensino superior do Direito, que o Instituto de Direito Brasileiro da FDL segue na recriação do Direito Comum em Língua Portuguesa.

A comemoração dos duzentos anos do reino unido Brasil-Portugal é mais uma oportunidade para afirmar essa determinação de política universitária; e de construção jurídica comum assente na História e na Língua.

O livro que agora é divulgado pelo meio digital (mais tarde será publicado em papel) junta nomes maiores do pensamento jurídico luso-brasileiro, de várias áreas de especialização jurídica, diferentes sensibilidades e diversas gerações. Desde os senhores professores Pedro Soares Martinez, Gonçalves Ferreira Filho e Jorge Miranda, passando pelos Professores Pedro Barbas Homem, Blanco de Moraes e José Melo Alexandrino, até aos mais novos de entre eles os Professores Lucas Gontijo e Ibsen Noronha – todos nos honraram com a sua presença proferindo conferências memoráveis que agora ficam aqui registadas.

O IDB continuará, como consta do seu Plano de Atividades, a organizar Encontros, a gravá-los, a publicá-los mas sobretudo a criar as pontes para uma jurisprudência luso-brasileira com a FDL como ponto de encontro de professores, magistrados, advogados, estudantes e investigadores dos dois Países. O livro que agora é divulgado revela a importância em prosseguir esse esforço; e como diziam os Antigos: *manifesta haud indigente probatione* (as coisas evidentes não precisam de prova).

O Presidente do IDB

Eduardo Vera-Cruz Pinto

Da Partida da Família Real Portuguesa À Obra de D. João VI No Brasil*

Por
Gonçalo Sampaio e Mello

Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Sumário: 1. Introdução; 2. A partida da Família Real Portuguesa e seu condicionalismo histórico; 3. Traços da obra governativa de D. João VI no Brasil.

6

1. Volvidos que estão duzentos anos sobre a elevação do Brasil à categoria de Reino Unido, nos termos da Carta de Lei de 16 de Dezembro de 1815, tempo é de celebrar. Celebrar o passado consubstanciado naquela união real luso-brasileira que um príncipe da Casa de Bragança promoveu, e celebrar também o futuro, em toda a sua grandeza, na comunidade de espírito e de sangue que portugueses e brasileiros, povos de vocação multi-racial, cavaleiresca, civilizadora, persistem em continuar a construir no mundo dos nossos dias. Celebrar pois, retrospectiva e prospectivamente, eis o propósito que aqui nos reuniu, nesta casa de cultura que sempre foi a Faculdade de Direito de Lisboa.

Ocorre todavia que a organização do presente colóquio entendeu facultar-me a palavra ombro a ombro com dois dos grandes juristas da actualidade. Refiro-me ao Professor Martim de Albuquerque e ao Professor Menezes Cordeiro. Tal suscitou em mim sentimentos de escrúpulo, receio, temor, diria mesmo reverencial. Explico o motivo. Catedrático de Ciências Histórico-Jurídicas e antigo Director do arquivo da Torre do Tombo, conquistou o Professor

* Palavras proferidas em 14 de Dezembro de 2015 na sessão solene comemorativa do bicentenário do «Reino Unido de Portugal e do Brasil e Algarves», promovida em regime de parceria pelo Instituto de Direito Brasileiro e pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (coordenação: Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto & Doutor Jorge Miranda).



Martim de Albuquerque até à data nove prémios científicos nacionais, quais sejam o “Prémio Nacional de História”, o “Prémio Laranjo Coelho”, o “Prémio D. João de Castro”, quatro Prémios Gulbenkian e dois Prémios comemorativos do Cinquentenário da nossa Escola. Investigador de relevo, vem dedicando a sua atenção a vultos como Maquiavel, Bodin, Camões, Dante, Bártolo, Campanella, Altúcio, Lípsio, Herculano, Oliveira Martins, sentando uns e outros à volta da mesma mesa no magnífico banquete de Platão que constitui a sua obra escrita. E vez por outra, quando assim o entende, não se exime a introduzir no ágape uma ponta de veneno: o veneno de um Marquês de Pombal, o político autocrata, de um Visconde de Santarém, o escritor aristocrata, de um rei D. Manuel I, o monarca Venturoso, de um Santo António de Lisboa, o teólogo taumaturgo, de um rei D. Sebastião, esse ser de fantástica memória que, quatro séculos depois de Alcácer-Quibir, continua a dar cartas no universo mitológico de Portugal e do Brasil.

Pelo que respeita ao Professor Menezes Cordeiro, estou em crer tratar-se do maior privatista português da actualidade. Recordo haver lido, com grande interesse e proveito, a tese de doutoramento que elaborou em torno *Da boa fé no Direito Civil* – dois fartos volumes que conheceram já cinco reimpressões – e depois disso venho procurando acompanhar a doutrina deste *clerc*. Mas como fazê-lo? Elevam-se a mais de trezentos os títulos da sua bibliografia activa compreendendo domínios tão variados como são o Direito Civil, a Filosofia do Direito, o Direito Comercial, o Direito Bancário, o Direito do Trabalho, o Direito Societário – ramos nos quais o Professor Menezes Cordeiro tem sido advogado e jurisconsulto de muito mérito.

Foi com temor, por conseguinte, temor lícito, justificado, que aceitei o convite para usar da palavra nesta sessão. Simplesmente, um outro elemento imprevisível veio agravar ainda mais a minha indigência cultural. Refiro-me à conferência de abertura proferida esta mesma manhã pelo Professor Pedro Soares Martínez, decano da Universidade de Lisboa e especialista em História Diplomática. Numa intervenção brilhantíssima, como são todas as que produz em qualquer tempo, lugar e circunstância, explicou-nos o mestre o que foi a obra-prima de sentido moral e político do Reino Unido, que motivos e fundamentos a justificaram, que conjuntura internacional a emoldurou, que razões levam o Brasil a ser ainda hoje o epígono da grandeza lusíada. Encontrei-me assim na tentação de fugir da Cidade Universitária para só a ela regressar



depois de concluídos os nossos trabalhos. Afinal, tudo dito, que mais poderia eu acrescentar? O facto porém é que o não fiz; e não o fiz porque uma força de resistência, de contraste, de bloqueio, me conteve. Essa força tem um nome: chama-se apreço pelo Brasil. É que eu, senhoras e senhores, sou luso-brasileiro. Nascido e criado em Lisboa e antigo aluno desta Casa, interrompi o curso a meio do 2.º ano lectivo e parti rumo ao País-Irmão onde passei alguns dos melhores anos da minha vida e obtive o grau de bacharel em Ciências Jurídicas. Brasileira é pois a minha Licenciatura, brasileira é a minha matrícula na Ordem dos Advogados e luso-brasileiro ficou para sempre o meu coração. Já algures oportunamente o afirmei. Pertenço, com efeito, ao rol de alunos e professores desta Faculdade que o Brasil acolheu generosamente, prodigamente, quando a III República Portuguesa os obrigou a cruzar o Atlântico à procura de paz, segurança, liberdade. Neste aspecto, nós, lisboetas, também fomos D. João VI. Conquanto obscuro, imberbe, bisonho, fiz parte da leva migratória que conduziu ao Brasil mestres como Marcello Caetano, Galvão Telles, Cavaleiro de Ferreira, Silva Cunha, Alberto Xavier, Pessoa Jorge, Augusto de Athayde, Rui Patrício, Adriano Moreira, Oliveira Ascensão, todos e cada um recebidos no outro lado do Atlântico com requintes de fidalguia. Marcello Caetano, Galvão Telles e Adriano Moreira leccionaram em escolas superiores do Rio de Janeiro; Alberto Xavier e Silva Cunha fizeram-no em escolas superiores de São Paulo; Oliveira Ascensão e Cavaleiro de Ferreira seguiram rumo a Pernambuco; Pessoa Jorge trabalhou na Universidade de Brasília; Augusto de Athayde doutorou-se no Rio de Janeiro; Rui Patrício continua a desenvolver no Brasil intensa actividade profissional. Magnífica terra esta, de Santa Cruz, que tão fraterno acolhimento nos soube dispensar. Tenho para mim que não mais poderemos pagar tal dívida de gratidão e nem mesmo poderemos vir a amortizá-la. Trata-se de obrigação de conteúdo imprescritível.

2. O tema que pretendo aflorar nesta efeméride situa-se no campo da história política e prende-se com a partida da Família Real Portuguesa para a América do Sul, corria o mês de Novembro de 1807. A questão que se coloca é a seguinte: terá sido uma fuga, uma debandada colectiva, ou terá sido uma retirada estratégica nos planos político, diplomático e militar? A despeito do que vem sendo sustentado por alguma historiografia, inclino-me para a segunda das hipóteses. A côrte portuguesa não fugiu para o Brasil. A côrte portuguesa operou uma



retirada estratégica que foi prevista, pensada, planeada, à distância dos anos, e baralhou até por completo o jogo do adversário.

Não me refiro neste momento a épocas anteriores ao século XIX. Sabido é, com efeito, que a ideia da transferência da sede da Monarquia para o Brasil – território ultramarino cuja descoberta fascinou os portugueses – foi aventada no século XVI por Martim Afonso de Sousa e pelos partidários do Prior do Crato, foi sustentada no século XVII pelo Padre António Vieira, foi reforçada no século XVIII por D. Luís da Cunha e pelo Marquês de Pombal. Vinha de longe, por conseguinte, o gérmen da ideia, deitava raízes fundas no tempo. Fixo-me apenas no século XIX. Ora aqui é-nos possível localizar vários testemunhos reveladores de que a hipótese da retirada da côrte para a outra margem do Atlântico se encontrou em cima da mesa do tabuleiro político nacional bem antes de Novembro de 1807, quando as naus de D. João VI efectivamente levantaram ferro e saíram barra fora rumo ao mar oceano. Menciono seis testemunhos a respeito do assunto, recordando que a História se faz com fontes epistemologicamente válidas, que não com juízos de conteúdo mais ou menos ideológico.

São os seguintes:

1.º Carta do Marquês de Alorna ao Príncipe Regente, datada de 1801. Reza assim: “V. A. R. tem hum Grande Imperio no Brazil, e o mesmo inimigo que ataca agora com tanta vantagem, talvez que trema, e mude de projecto, se V. A. R. o ameaçar de que se dispõe a hir ser Imperador n’aquelle vasto territorio.”

2.º Memória de D. Rodrigo de Sousa Coutinho ao Príncipe Regente, datada de 1803. Lê-se nela: “Portugal, por si mesmo muito defensavel, não he a melhor, e mais essencial parte da Monarchia”; “depois de devastado por huma longa e sanguinolenta guerra, ainda resta ao seu Soberano, e aos seus Povos o irem crear hum poderoso Imperio no Brazil, donde se volte a reconquistar o que se possa ter perdido na Europa.”

3.º Nota diplomática de Lord Fitz-Gerald, enviado do Rei de Inglaterra, ao Visconde de Balsemão, Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal. Datada de 1803, assim se exprime: “He essencial, mesmo indispensavel, que se dêem immediatamente ordens effectivas para o armamento da esquadra de Sua Alteza Real; que se entregue o commando d’essa esquadra a um chefe experimentado, affecto à pessoa do Principe, fiel ao seu serviço, notoriamente dedicado aos principios da realeza, adverso aos da revolução.” “Ordenada e commandada por este modo, a esquadra partiria immediatamente para o Brazil e conseguiria assim o triplice



resultado de se livrar de qualquer tentativa ou surpresa da parte do inimigo; de lhe tirar um objecto de cubiça, e portanto um dos principaes motivos para atacar Lisboa; e emfim de salvaguardar as colonias, manter a ordem n'ellas, e preparar em caso de necessidade uma recepção honrosa ao Soberano legitimo d'esses florescentes territorios."

4.º Representação de Silvestre Pinheiro Ferreira ao Príncipe Regente, redigida em 1803 e confirmada em 1814. Escreve o ilustre publicista: "Já no anno de 1803 me abalancei a representar, perante o regio throno, em competente officio pella respectiva repartição, que à lusitana monarchia nenhum outro recurso restava senão o de procurar quanto antes nas suas colonias um asylo contra a hydra então nascente, que jurava a inteira destruição das antigas dynastias da Europa."

5.º Nota diplomática de António de Araújo de Azevedo, Ministro dos Negócios Estrangeiros, a Monsieur de Rayneval, encarregado de Negócios da França. Datada de Agosto de 1807, assim diz: "A nossa monarchia compõe-se de uma parte europêa e de outra americana. He preciso perder uma d'ellas. O mais acertado he sacrificar a menos vantajosa, que he a da Europa. Em todo o caso as grandes commoções que agitam o globo nol-a arrebatarão tarde ou cedo. As condescendencias com que tentassemos salvá-la, serviriam somente para deshonrar-nos." "Tudo isto nos aconselha a seguirmos o caminho do Brazil. Lá ao menos pisaremos um terreno novo, e seremos senhores de não deixar entrar os germens da decadencia."

6.º Ofício do mesmo António de Araújo de Azevedo a D. Domingos de Sousa Coutinho, representante de Portugal em Londres. Datado de Setembro de 1807, diz quanto segue: "Toda a actividade que S. A. R. mandou applicar para o armamento dos vasos de guerra que se achavam neste porto, he com o fim de transportar a Real familia aos Estados do Brazil, para o que se espera, como já expuz a V. S.^a, a cooperação da Inglaterra."

Temos assim, neste contexto, não uma fuga, precipitada, improvisada, errática, mas um acto político previsto, planeado à distância dos anos, que permitiu a Portugal sobreviver como nação independente. De golpe de mestre o rotulou Pedro Calmon, de "inteligente e feliz manobra política" o capitulou Oliveira Lima, um e outro em obras de referência (*O Rei do Brasil - Vida de D. João VI*; *Dom João VI no Brasil. 1808-1821*). Mais ainda, contudo. O embarque de 1807 não salvou apenas a independência de Portugal. Salvou também a independência do Brasil. Sabido é, com efeito, que caso Napoleão tivesse conseguido



aprisionar a Família Real Portuguesa, a exemplo do que veio a ocorrer com os reis Carlos IV e Fernando VII de Espanha – que rapidamente fez substituir no trono de Madrid por seu irmão José Bonaparte -, também o Brasil teria sido ocupado por forças militares francesas. Ilustrativo a este respeito é um texto coevo, redigido à vista dos factos, que tem por título *Relação breve, e verdadeira da entrada do Exercito Francez, chamado de Gironda, em Portugal em Novembro do Anno de 1807* (ed. Lisboa, 1809). Aqui se refere que, no momento mesmo da invasão da Península, Bonaparte fez nomear para o Brasil três comandantes militares, a saber, o General Kellerman, o General Delaborde e o General Loyson. O primeiro para o cargo de Governador do Rio de Janeiro, o segundo para o cargo de Governador da Bahia, o terceiro para o cargo de Governador do Maranhão. Quer isto dizer que a conquista de Portugal e a consequente captura da armada portuguesa concentrada no Tejo – 36 unidades navais, das quais 16 eram vasos de guerra – teria acarretado consigo, como efeito necessário, a conquista militar do Brasil. Frutos da mesma árvore, sarmentos da mesma videira, metrópole e colónia teriam sofrido idêntico destino. Razão teve pois Napoleão Bonaparte quando, já deposto, doente, prisioneiro dos seus inimigos, afirmou no seu *Memorial de Santa Helena* que a retirada de D. João VI para o Brasil havia estado na origem da sua perda, no colapso da sua corôa. Porquê? Porque permitiu à Inglaterra prosseguir a guerra, facultou-lhe o acesso aos mercados da América do Sul e deu tempo a que as outras potências da Europa se recompusessem. “C’est ce qui m’a perdu”, consignou. Mas demos a palavra ao Imperador dos Franceses: “Elle (l’Angleterre) a pu dès lors continuer la guerre; les débouchés de l’Amérique méridionale lui ont été ouverts; elle s’est fait une armée dans la Péninsule, et de là elle est devenue l’agent victorieux, le noeud redoutable de toutes les intrigues qui ont pu se former sur le continent. C’est ce qui m’a perdu.”

3. Efêmero foi o tempo do governo de D. João VI em terras de Santa Cruz. Mas se foi efêmero foi fecundo também, particularmente fecundo. Em lapso de década e meia logrou mudar a face do Novo Continente em termos políticos, económicos, financeiros, sociais e culturais. Creio mesmo que se não revela possível compreender o Brasil moderno sem analisar a obra governativa levada a cabo entre 1808 e 1821, data da chegada do Príncipe Regente ao Rio de Janeiro e data do seu regresso a Lisboa. O assunto encontra-se já



devidamente desbravado por investigadores, de entre os quais cumpre citar Rui de Figueiredo Marcos, Carlos Fernando Mathias e Ibsen Noronha, cujo compêndio de *História do Direito Brasileiro*, fruto do esforço conjunto das escolas de Coimbra, Brasília e Rio de Janeiro, acaba de aparecer nos escaparates das livrarias. Permita-se-me, ainda assim, que evoque quinze iniciativas adoptadas nos domínios em que a administração joanina se espraçou ou fez sentir.

Ei-las:

1.^a Instalação no Rio de Janeiro do Governo central da Monarquia, compreendendo os Ministérios do Reino, da Marinha e Ultramar e dos Negócios Estrangeiros e da Guerra.

2.^a Instalação do Conselho de Estado, da Intendência Geral da Polícia e do Conselho Militar e de Justiça.

3.^a Criação de uma nova Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens.

4.^a Elevação do Tribunal do Rio de Janeiro à categoria de Casa da Suplicação, ou seja, de tribunal supremo do Reino.

5.^a Abertura dos portos do Brasil ao comércio internacional, seja no plano da importação de géneros e mercadorias do exterior, seja no plano da exportação de artigos e produtos da colónia.

6.^a Estabelecimento do Erário Público e do Conselho da Fazenda, com competência territorial sobre o Brasil, a África e a Ásia: Açores, Madeira, Cabo Verde, São Tomé, Angola, Benguela, Goa, China, etc.

7.^a Criação do Banco do Brasil, que antecedeu o de Portugal em mais de três décadas e pelo qual passaram a correr os depósitos judiciais e extrajudiciais de ouro, prata, jóias e dinheiro.

8.^a Estabelecimento de dois novos tribunais superiores: Relação de Pernambuco e Relação de São Luís do Maranhão.

9.^a Estabelecimento da Escola de Cirurgia da Bahia, da Escola Médico-Cirúrgica do Rio de Janeiro e do cargo de Físico-mor do Reino e Domínios Ultramarinos.

10.^a Fundação da Academia Militar, na qual, para além de línguas, passaram a cultivar-se disciplinas como Matemática, Física, Química, História Natural, Álgebra, Geometria, Trigonometria, Mineralogia, Mecânica, etc.

11.^a Fundação da Academia das Belas-Artes, da Real Biblioteca Pública, do Jardim Botânico e do Teatro de São João.



12.^a Nascimento da Imprensa Régia Brasileira, na qual passaram a imprimir-se, em regime de exclusividade, os actos normativos, os papéis diplomáticos e os documentos públicos das diversas repartições do Reino.

13.^a Conquista do território da Guiana Francesa, que se manteve debaixo da tutela da administração portuguesa entre 1809 e 1817.

14.^a Ocupação militar de Montevideu e incorporação política da denominada “Província Cisplatina” – futuro Uruguai -, que assim permaneceu até 1825.

15.^a *Last but not least*, elevação do Brasil à categoria de reino, em paridade com Portugal e Algarves, passando a constituir um Reino Unido com armas nacionais próprias: esfera armilar de ouro em campo azul, símbolo e memória do Rei Venturoso, a quem se deve a descoberta oficial das terras de Santa Cruz.

O que foi a obra do governo joanino na América do Sul e o que a mesma representou em termos de novação vários historiadores de arquivo o vêm referindo. De minha parte, observarei apenas que o Brasil atingiu então a sua maioridade política. Entrou na era da modernidade. E ele aí está, senhoras e senhores, na riqueza da sua pujança. Ele aí está, na estatura do seu Império.

Discursando em 1818, já depois da erecção do Reino Unido, assim dizia a D. João VI o académico Francisco de Borja Garção Stockler: “Vossa Majestade introduziu nos cálculos da Política Europeia e Americana um novo elemento de cuja combinação com os que precedentemente existiam devem resultar ainda milhares de fenómenos, não esperados dos antigos calculadores, fenómenos que por muitos séculos terão benéfica influência na sorte do Mundo inteiro.”

Frase profética esta, de Stockler. Velhas mas proféticas palavras.

Uma visão transcendente do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves Faculdade de Direito de Lisboa - 14.XXI.2015

**Por
Ibsen Noronha**

*Professor da Faculdade de Direito da
Universidade de Coimbra.*

Saudação

Início esta breve comunicação saudando de maneira especial o Senhor Professor Doutor Jorge de Miranda com quem tive uma interessante conversa sobre o Reino Unido em Belém do Pará há um ano.

Cumprimento calorosamente o Professor Doutor Eduardo Vera-Cruz, agradecendo o convite e felicitando pela organização da celebração de tão relevante efeméride.

Saúdo todos os presentes e dedico esta comunicação aos meus Amigos portugueses.

600 Anos do início da expansão – vocação de um Reino?

Há precisamente 600 Anos iniciava-se a gesta lusitana que deu *novos mundos ao mundo*. Em Ceuta os Infantes da Casa de Avis foram os fundadores do movimento histórico que ficou conhecido como Expansão e que culminaria nos Descobrimentos. Muita tinta correu, desde então, para narrar os feitos e tentar identificar as causas desse fenómeno pleno de



historicidade. Naturais e sobrenaturais – muitas causas foram apontadas para tentar decifrar os desígnios da História para o pequenino Reino chamado Portugal. Não é o momento propício para relembrar o rol de hipóteses que se avolumou passados seis séculos... Mas não resisto a deixar, esta tarde, uma pergunta às Senhoras e aos Senhores: O Reino de Portugal teria uma vocação histórica a cumprir?

Aquilo que parece ser muito difícil de explicar, sobretudo, é o enorme, imenso efeito provocado pela obra dos portugueses.

Desproporção entre a causa e o efeito é o que salta aos olhos quando consideramos as condições materiais de Portugal e a sua portentosa obra missionária e civilizadora iniciada há 600 anos.

Os meios disponíveis e a magnitude da obra deixam perplexo. África, Ásia e o Brasil receberam, de um povo que contava com cerca de um milhão de habitantes, o influxo de uma ordem natural e sobrenatural que marcaram definitivamente os povos daquelas plagas.

Impressiona o facto de uma população tão pequena haver iniciado a partir de 1532 – com a fundação de São Vicente – o povoamento e a civilização do Brasil.

Aliás a vila que invoca o santo padroeiro de Lisboa, mártir do século IV, vítima das perseguições de Diocleciano, evoca a sacralização do mar, tema de grande beleza e que é apanágio de Portugal. O próprio rei fundador, segundo a tradição, mandara vir do Promontorium Sacrum para Lisboa as relíquias do mártir. As armas de Lisboa são testemunho da tradição.

A pergunta é: como com tão poucos meios uma tão vasta obra? Como chegar à *quarta parte nova* cujos campos ara e ainda, como revelou o vate: *se mais mundo houvera lá chegara...*?

A grandeza da obra dos peninsulares impressiona observadores imparciais de outras nacionalidades. Poderia lembrar, nesta tarde, inúmeros depoimentos. Refiro somente dois escritores:

a) o sul-africano Sidney Welsh que, em sua obra *Descobrimento da África do Sul pela*



Europa, referindo-se ao que chamou a heróica epopéia do século XV de Portugal, por uma nação de incomparável força de carácter e profunda fé religiosa, afirmou:

Ao lerem-se as proezas dos actores proeminentes, sentimos que um tributo é devido ao povo português, a esses milhares de heróis sem nome cujos feitos individuais pereceram. Neles acharam os seus reis não apenas o material humano para os seus feitos mas também um carácter nacional de inultrapassada energia e elevação de propósitos. O barro humano moldou-se aí numa dessas gerações de homens que criam e transmitem os bens da história.

Eles abriram o horizonte, e, mais do que isso, estenderam potencialmente o domínio da nossa sociedade ocidental, dum canto obscuro do Velho Mundo até abarcar todas as terras habitáveis e os mares navegáveis na superfície do planeta. É devido a esta energia e iniciativa ibéricas que a Cristandade ocidental cresceu como, na parábola, o grão de mostarda semeado, até que se tornou a grande Sociedade: uma árvore em cujos ramos todas as nações da terra se abrigaram e alojaram¹.

b) Refiro também a inglesa Elaine Sanceau:

A expansão portuguesa de além-mar é fenómeno inexplicável à face da História. O desejo de expansão supõe falta de espaço e os portugueses tinham mais do que o bastante na sua linda pátria pequenina; a população era muito inferior a dois milhões. A nação acabava de sair duma luta de vida ou de morte que durara séculos, primeiro com os mouros, depois com os castelhanos. A razão por que havia este povo de sentir-se instigado a espalhar-se pelo mundo desconhecido, depois de ter alcançado a paz pela vitória sobre os seus vizinhos, é enigma indecifrável. ‘O reino está muito pobre e minguado de gente para guarnecer as terras de além-mar. Seria impossível conservá-las!’ Assim dissera o sábio Infante Dom Pedro em 1436, quando se premeditava a conquista de Tânger. Não se pode negar que fossem sensatas as suas palavras. Todavia, menos de um século depois, sem qualquer auxílio de homens ou de dinheiro estranhos, Portugal estava senhor, não só de todas as cidades mais importantes de Marrocos, mas também de territórios em toda a costa da África, e impunha a sua vontade a metade dos reis da Ásia².

¹ Cfr. Europe's Discovery of South Africa, Cape Town and Johannesburg, 1935, p. 256. Tradução nossa.

² Afonso de Albuquerque – O sonho da Índia, Civilização, Porto, 1939, Introdução.



Seriam razões económicas as mais plausíveis para a explicação desse fenómeno desproporcional que foi a expansão portuguesa?

Não é o que os documentos revelam! A legitimidade de buscar benesses económicas na sua expansão não explica os grandes e incontáveis riscos que facilmente se descortinam ao percorrermos a história da expansão portuguesa.

Quais são os objectivos da expansão?

Remeto para o fundamental trabalho do Professor Doutor Martim de Albuquerque: *Colecção das provas históricas dos objectivos nacionais*. Merecedor de uma reedição... e ampla divulgação.

Gostaria de referir a minha postura acerca da análise histórica. E aqui, sirvo-me de um texto de Pio XII, ao qual dou total adesão.

A 24 de Março de 1957, durante a recepção de mais e 50 mil estudantes de Roma, o Papa proferiu uma alocução na qual tratou dos mais diversos problemas relativos ao ensino e a uma sã formação escolar. Acerca do tema da História discorreu assim:

Quando estudais a História, não vos esqueçais de que ela não é simples lista de factos, mais ou menos cruéis ou edificantes, porque é fácil ver nela uma arquitectura, que deve ser estudada e aprofundada à luz da providência Divina universal e da incontestável liberdade da acção humana. Em particular notareis com que vistas diferentes encararíeis os acontecimentos dos dois últimos milénios se os considerásseis como o desenvolvimento da civilização cristã, partindo daquilo que foram os humildes primórdios da Igreja, detendo-vos nas grandes sínteses antigas e medievais que não foram sobrepujadas, refletindo sobre as dolorosas apostasias, mas também sobre as grandes conquistas modernas olhando com confiança para os numerosos sinais de renascença e reerguimento.

A interpretação dos documentos históricos submeto a esse critério.



200 Anos da fundação do Reino Unido: Decreto de 16 de Dezembro de 1815 e a criação das Armas

Quatrocentos anos volvidos do início da epopeia lusitana em Ceuta, ou seja, há exactamente 200 anos, um Decreto fundou o Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves. Em meio às ondas revolucionárias produzidas desde finais do século XVIII e transmitidas pelas hostes igualitárias de Napoleão, nasceu um Reino que consolidava – ao mesmo tempo que foi o canto do cysne – o Império cristão de Aquém e Além-Mar criado pela gesta portuguesa.

Rezava o texto do Decreto joanino de 16 de Dezembro de 1815:

Dom João por graça de Deos, Príncipe Regente de Portugal, e dos Algarves d´aquem e d´alem mar, em Africa da Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. Faço saber aos que a presente Carta de Lei virem, que tendo constantemente em Meu Real Animo os mais vivos desejos de fazer prosperar os Estados, que a Providencia Divina confiou ao Meu Soberano Regimen: e dando ao mesmo tempo a importância devida á vastidão, e localidade dos Meus Dominios da America, à copia, e variedade dos preciosos elementos de riqueza, que eles em si contém: e outro sim reconhecendo quanto seja vantajosa aos Meus fiéis Vassallos em geral huma perfeita união, e identidade entre os Meus reinos de Portugal, e dos Algarves, e os Meus Dominios do Brazil, erigindo estes áquella graduação, e categoria politica, que pelos sobreditos preditados lhes deve competir, e na qual os ditos Meus Dominios já foram considerados pelos plenipotenciários das Potencias, que formarão o Congresso de Vienna, assim no Tractado de Alliança, concluído aos 8 de Abril do corrente anno, como no Tractado final do mesmo Congresso: sou por tanto servido, e Me praz Ordenar o seguinte:

1º Que desde a publicação desta Carta de lei o Estado do Brazil seja elevado á dignidade, preeminência, e denominação de – Reino do Brazil.

2º Que os Meus reinos de Portugal, Algarves e Brazil formem d´ora em diante hum só, e único Reino, debaixo do titulo de – Reino de Portugal, e do Brazil, e Algarves.



A confiança da fonte jurídica permite vislumbrar a influência decisiva do celebrado Congresso de Viena na criação do Reino Unido. De facto há algum indício da sugestão ter sido feita por Talleyrand³ – talvez mesmo num dos seus célebres e opíparos jantares que acabou por tornar o representante da França – derrotada nos campos de batalha – no grande protagonista da genialidade diplomática. A muito nobre arte da diplomacia teve em Viena um momento de fastígio. O princípio da legitimidade – que derrubava as teses iluministas que produziram a república igualitária francesa e seus sucedâneos – como o Terror (com todas as palavras o terrorismo), é uma das facetas daquilo que o Doutor Almeida Costa, na sua clássica *História do Direito Português*, afirmou ser uma atitude crítica ao Iluminismo no qual se desenvolveram os princípios da Contra-Revolução⁴.

A legitimidade para os Congressistas de Viena acabou por ser o ponto fulcral que levaria à criação de um equilíbrio por mais algumas dezenas de anos na Europa tradicional. O Reino do Brasil passou a fazer parte desse panorama a partir da união declarada pelo diploma joanino.

O Antigo Regime, após o desaparecimento do Corso, se reafirmou na Política, no Direito, na Filosofia e mesmo na Arte. A resistência de uma tradição dinâmica, na América, será representada pelo Brasil Reino e, mais adiante, pelo Brasil Império.

* * *

O Brasil elevado a Reino suscitou a reforma da simbologia heráldica. Pela Carta de Lei de 13 de Maio de 1816 foram criadas as Armas do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves.

O texto revela minúcias da arte heráldica. Tal e qual um arauto nos apresenta os novos símbolos que revelam a vocação histórica de Portugal:

³ A hipótese é apresentada por Mello de Moraes. A correspondência reservada dos plenipotenciários portugueses em Viena reforça tal hipótese. O Ofício n. 12, de 25 de Janeiro de 1815, que se encontra no Arquivo do Itamaraty, referencia conversa de Talleyrand com um dos diplomatas portugueses e informa que após o interrogar longamente sobre recursos, governo e condições do Brasil, teria aconselhado o príncipe regente a não regressar a Portugal por mais algum tempo e que mandasse o seu primogênito para a Europa. Teria afirmado: *Convém a Portugal e convém mesmo à Europa toda que se mantenha por um prazo tão longo quanto possível for, o enlace entre as nossas possessões europeias e americanas. O transtorno que causou no edifício europeu a revolução da América inglesa, que nós tão imprudentemente auxiliamos, vai-se já experimentando agora, e experimentar-se-á cada dia mais. As colônias espanholas, pelo mau governo atualmente daquela monarquia, podem-se contar quase como perdidas para a Europa, e em tais circunstâncias eeu consideraria como uma fortuna, que se estreitasse por todos os meios possíveis o nexo entre Portugal e o Brasil; devendo este país para lisonjear os seus povos, para destruir a ideia de colônia, que tanto lhes desagrade, receber o título de reino, e o vosso soberano ser rei do Reino Unido de Portugal e do Brasil.* Oliveira Lima, no seu clássico, *Dom João VI no Brasil*, levanta a interessante hipótese da autoria do Conde de Palmela. Vide op. cit., 3ª edição, Rio de Janeiro, 1996, pp.335-337.

⁴ Cfr. Op. cit., Coimbra, 2009, p. 429. Sobre o problema da Contra-Revolução na História ou na Teologia da História ver, por todos, a magistral obra de PLÍNIO CORRÊA de OLIVEIRA, *Revolução e Contra-Revolução*, São Paulo, 1982.



Dom João por Graça de Deus, rei do Reino Unido de Portugal, e do Brasil e Algarves, etc. Faço saber aos que a presente carta de lei virem, que tendo sido servido unir os meus Reinos de Portugal Brazil e Algarves, para que juntos constituíssem, como efectivamente constituem um só e mesmo Reino, é regular e consequente o incorporar em si Escudo Real as Armas de todos os três Reinos, assim, e da mesma forma, que o senhor Rei D. Affonso III, de gloriosa memoria, unindo outr´ora o Reino dos Algarves ao de Portugal, uniu também as suas Armas respectivas: e ocorrendo que para este efeito o meu Reino do Brazil ainda nam tem Armas que caracterizem a bem merecida preeminência a que me aprouve exaltalo: Hei por bem, e me praz ordenar o seguinte.

I. Que o reino do Brazil tenha por Armas uma esfera armilar de ouro em campo azul.

II. Que o escudo real Portugues, inscripto na dita esfera armilar de ouro em campo azul, com uma Corôa sobreposta, fique sendo de hoje em diante as Armas do reino Unido de Portugal e do Brazil e Algarves, e das mais partes integrantes da minha Monarchia.

III. Que estas novas Armas sejam por conseguinte as que uniformemente se hajam de empregar em todos os estandartes, bandeiras, sellos reaes e cunhos de moedas, assim como em tudo mais em que até agora se tenha feito uso das Armas precedentes.

No faustíssimo dia 13 de Maio foi Sua Majestade servido dar ao novo Reino do Brasil Armas próprias, para melhor caracterizar a preeminência, a que se dignou exaltá-lo – escreveu Luiz Gonçalves dos Santos, cronista do período, mais conhecido pela sua pitoresca alcunha: Pe. Perereca. Era a data dos anos d´El Rei!

A tradição histórica é representada pela referência do texto de Lei a Afonso III, mentor da Reconquista do Sul da Península Ibérica. Conquistou Faro em 1245 e o Algarve foi incorporado ao Reino de Portugal⁵.

Já a esfera armilar, concedida agora como símbolo do Reino do Brasil, tivera a sua entrada na heráldica no Reino de Portugal como emblema do Rei Venturoso, concedida, como divisa pessoal, ainda no reinado de Dom João II, que designou Dom Manuel seu imediato sucessor. A época de Dom Manuel foi marcada pelo uso intensivo da esfera armilar.

⁵ Em 1471 incorpora-se no título régio Algarve d´Além-Mar, após a conquista de Arzila, Tânger e Larache pelo rei Afonso V.



Assim, para além de símbolo pessoal tornou-se símbolo nacional. Não é pouco provável que os navios comandados por Pedro Álvares Cabral, levassem, para além do estandarte da Ordem de Cristo⁶, bandeiras com a esfera armilar...

A vocação do Brasil num texto Setecentista

A simbologia heráldica conferida ao Brasil representara até então todo o Império Ultramarino. Volvidos quatrocentos anos do início da expansão, numa época em que a negação da Cristandade pelo Iluminismo e pelas Revoluções igualitárias tinha produzido, na expressão de Paul Hazard, *uma crise de consciência na Europa*, a tentativa de manter a chama de um ideal se dava na América.

O Brasil teria uma vocação para dar continuidade à obra dos lusitanos? Seria possível uma *Gesta Dei per brasiliensis*?

Sabemos que o primeiro acto público do Brasil foi a celebração de uma Santa Missa! Sabemos que o seu primeiro monumento foi uma Santa Cruz!

21

No século das Luzes, no Brasil, reluziu o ouro nas Minas Gerais. A riqueza, finalmente encontrada, dois séculos após o Descobrimento do Brasil, poderia ter ofuscado qualquer missão transcendente. A virgiliana *auri sacre fames*, a ambição desmedida pela riqueza, poderia ter dado o golpe de misericórdia numa vocação evanescente...

Mas um pequeno volume, conservado na Biblioteca joanina, e que consultei com emoção, nos revela outra disposição.

Publicado em Lisboa no ano de 1734 o *Triunfo Eucharístico*, composto por Simão Ferreira Machado, descreve as festividades que, no ano anterior, assinalaram a inauguração da nova matriz de Nossa Senhora do Pilar, mandada construir em Vila Rica pelos moradores do bairro de Ouro Preto, e a solene trasladação para essa igreja do Santíssimo, que estava provisoriamente depositado na Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos.

⁶ A Carta de Caminha refere o estandarte da Ordem presente na primeira Missa do Brasil.



Na *Prévia alocutória*, espécie de excursão histórica que antecede a descrição, o autor situa o acontecimento num contexto luso-brasileiro de religiosidade e de acção colonizadora. O Brasil é o centro de uma Teologia da História que dá continuidade à *Gesta Dei* iniciada pelos lusitanos. A riqueza descoberta consagrará a maior glória de Deus:

Excede as povoações de toda a América este opulento Emisferio das Minas, onde avulta, mais que as riquezas, o fausto dos Templos, e a preciosidade dos Altares: e como o Sol, cujas luzes ficam sombras de todos os astros os esplendores, a nobilíssima Villa Rica, mais que esfera da opulência, he teatro da Religião: develhe Portugal grandiosos auxílios, e quantiosos redditos; sem duvida os mayores a Coroa do Monarca; a América a gloria, e afluência das riquezas, que lhe reparte; todo Mundo o copioso, e fino ouro, que recebe em seus Reynos; mas sobre tudo deve Portugal ao Brasil, e todo o Mundo, hum continuado, e de presente novo exemplo de Christandade.

A ideia de construção de Cristandade aparece cristalina nessa passagem do *Triunfo*.

A legislação joanina

Com as lentes postas sobre as fontes jurídicas um mundo de hipóteses se descortina. A legislação joanina, a partir da criação do Reino Unido, delineia um quadro de sustentação e construção de uma Comunidade multissecular repleta de encontros civilizacionais. Na cadência do breve momento histórico do Reino Unido é inegável a presença de traços de arte política, arte diplomática e arte de legislar...

A apreciação histórico-jurídica desse período poderá revelar importantes aspectos ainda cobertos pelo espesso manto do imanentismo.

Encerro esta comunicação com as palavras do Doutor Rui de Figueiredo Marcos, catedrático de História do Direito, no seu pioneiro trabalho intitulado *Rostos Legislativos de D. João VI no Brasil*:





À distância de dois séculos, a monumentalidade da obra de D. João VI tornou-se mais imponente.

As grandes obras são como as grandes montanhas. De longe, veêm-se melhor. Se alguém perdido no tempo encontrasse D. João VI, pousando suavemente o olhar num belo mostrador com o recorte do Brasil e, tomado de um impulso infrene, lhe atirasse a pergunta: acaso vê as horas majestade? Ele responderia com elevada firmeza. Sim. Vejo as horas no meu relógio do Brasil. E que horas são? Agora, agora é a eternidade⁷!

⁷Op. cit., Coimbra, 2008, p. 81.

O Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves na Constituição de 1822*

Por
Jorge Miranda

Professor Catedrático das Faculdades de Direito da Universidade de Lisboa e da Universidade Católica Portuguesa.

24

1. Depois da lição do Professor Pedro Soares Martinez a abrir este seminário e na expectativa da conferência de encerramento a proferir pelo Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, assim como depois das várias intervenções que ouvimos, não se justificaria ocupar-me da formação do Reino Unido.

Nas quinze-vente minutos de que disponho, vou referir, sim, o modo como ele foi tratado pela Constituição de 1822, feita pelas Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes, na sequência da revolução liberal, de pendor democrático, de 1820.

2. Os Deputados a estas Cortes foram eleitos em Portugal, no Brasil e nos territórios portugueses de África e da Ásia, de acordo com um princípio de proporcionalidade entre o número de eleitores e o número de Deputados a eleger (prefigurando o que viria a preceituar o art. 37.º dessa Constituição e, cento e cinquenta e quatro anos mais tarde, o art. 152.º, n.º 2, hoje 149.º, n.º 2 da Constituição de 1976).

Era isto bem significativo tanto do respeito pela igualdade de direitos políticos como da vontade integracionista que os liberais professavam. E, assim, pelo Brasil, viriam

* Intervenção no Seminário Luso Brasileiro comemorativo dos 200 anos do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, realizado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 14 de dezembro de 2015.



a ser eleitos 69 Deputados, dos quais 46 tomaram assento na Câmara e 36 viriam a assinar o texto da Constituição em 23 de setembro (quando o Brasil já havia declarado a independência em 7, mas ainda a notícia não chegara a Lisboa)¹.

Daí vir a proclamar-se no art. 20.º: “A Nação Portuguesa é a união de todos os Portugueses de ambos os hemisférios. – O seu território forma o Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves”.

Diversamente, as “Bases da Constituição, decretadas em 9 de março de 1821 – antes da chegada dos Deputados brasileiros – não falavam em “Reino Unido”, embora falassem em “Reino de Portugal” (art. 27.º), o que poderia pressupor aceitarem, paralelamente, um “Reino do Brasil”.

3. Este sentido de integração, de resto, não era contraditório com a elevação do Brasil à categoria de Estado. Muito ao invés, uma união real verdadeira e própria exige, simultaneamente, a qualidade de Estado de cada uma das suas unidades componentes e a convergência destas e a participação plena num Estado que as englobe, embora sem a estrutura de sobreposição racionalizada característica das uniões federativas (o que tem levado a que as uniões reais sejam apenas entre dois Estados, ao passo que as federações podem abranger dezenas, como sucede nos Estados Unidos e no Brasil desde 1889).

De acordo com este critério, pode adiantar-se que união real verdadeira e própria só terá sido o Império Austro Húngaro entre 1867 e 1918 e talvez as uniões da Suécia e da Noruega de 1815 a 1905 ou da Dinamarca e da Islândia de 1918 a 1944. Outras foram ou são muito imperfeitas como a união entre Portugal e o Brasil de 1815 a 1822 ou a da Inglaterra com a Escócia desde 1707. E outras fictícias como a da Rússia com a Finlândia entre 1809 e 1917 ou, sob forma republicana, a do Egito com a Síria de 1958 a 1961.

Desnecessário deve ser lembrar que com a união real, união orgânica, se não confunde a união pessoal, simples titularidade da função régia pelo mesmo Monarca em mais de um Estado soberano, como se deu com Portugal e a Espanha de 1580 a 1640 e como continua a dar-se com a Grã-Bretanha, o Canadá e outros Estados da *Commonwealth* desde o Estatuto de Westminster de 1931².

Os Deputados às Cortes Constituintes, maioritários, não compreenderam ou não quiseram compreender, porém, esta necessária complementaridade entre a inserção numa

¹Cfr. M. E. Gomes de Carvalho, *Os Deputados Brasileiros nas Cortes Gerais de 1821*, Porto, 1912.

²Cfr. Manual de Direito Constitucional, III, 6.ª ed., Coimbra, 2010, págs. 288 e segs.



união e poder estatal de cada um dos Reinos de Portugal e do Brasil.

4. A Constituição de 1822 consigna uma estrita forma de governo representativo: «A soberania reside essencialmente na Nação»; porém, «não pode ser exercitada senão pelos seus representantes legalmente eleitos» (art. 26.º).

Daí que somente à Nação (isto é, ao povo) pertença fazer *pelos seus Deputados juntos em Cortes* a sua Constituição (art. 27.º); e que a lei seja a vontade dos cidadãos *declarada pela unanimidade ou pluralidade dos votos de seus representantes juntos em Cortes, precedendo discussão pública* (art. 104.º); e que a autoridade do Rei provenha da Nação (art. 121.º).

A monarquia transforma-se em «monarquia constitucional hereditária, com leis fundamentais, que regulam o exercício dos três poderes» (art. 29.º).

O poder legislativo competia a uma assembleia unicameral e o poder executivo ao Rei, assistido pelo Conselho de Estado e por Secretários de Estado. Era a realização do princípio da separação dos poderes – mas com supremacia das Cortes, pelo seu caráter mais democrático, pela sua estrutura e pelo regime das suas relações com o Rei.

Ao Rei não era dado poder de sanção das leis (embora a Constituição empregasse esse termo), só de veto, e veto puramente suspensivo, superável pela mesma maioria da primeira deliberação (art. 110.º)³; previam-se promulgação tácita ao fim de certo tempo e a possibilidade de ultrapassagem da recusa (art. 114.º); não havia veto das leis de revisão e das decisões políticas das Cortes (art. 112.º); e tão pouco existia poder de dissolução. O Rei devia ouvir o Conselho de Estado nos negócios graves, em particular sobre o veto, a guerra e a paz e os tratados (art. 167.º) e sobre a nomeação dos membros da Regência do Brasil (art. 129.º). Todos os decretos do Rei devem ser assinados (referendados) pelos Secretários de Estado (art. 161.º).

5. Os órgãos comuns à união eram, por conseguinte, as Cortes Gerais e o Rei. E, além deles, o Conselho de Estado (arts. 162.º e segs.), composto de treze cidadãos escolhidos “de entre as pessoas mais distintas por seus conhecimentos e virtudes”, seis das províncias da Europa, seis das do Ultramar, e o décimo terceiro da Europa ou do Ultramar, “conforme decidir a sorte” (art. 162.º).

³Cfr. MANUEL FERNANDES TOMÁS, *discurso na sessão de 26 de Fevereiro de 1821* (Diário das Cortes, 1821, págs. 161-163): «Dar ao rei o veto absoluto serviria de dano à nação, porque estorvaria a marcha da nossa reforma».



Naturalmente, ao mencionar-se Ultramar, estaria a aludir-se, primeiro que tudo, ao Brasil, em moldes de paridade com Portugal.

As Cortes elegiam à pluralidade absoluta de votos dezoito cidadãos europeus, para formarem uma lista de seis ternos, em cada um dos quais ocupem o primeiro lugar os seis que tivessem maior número de votos; o segundo os seis que se lhes seguisse; e os seis restantes o terceiro. Por este mesmo modo se formaria outra lista de dezoito cidadãos ultramarinos. e se formaria um novo terno de cidadãos europeus ou ultramarinos, que se ajuntaria à lista respetiva. Estas duas listas seriam propostas ao Rei, para escolher de cada terno um Conselheiro (art. 164.º).

A mesma regra se aplicava em caso de vacatura (art. 170.º, 2.ª parte).

Os Conselheiros de Estado serviam quatro anos, findos os quais se proporião ao Rei novas listas, podendo entrar nelas os que acabassem de servir (art. 165.º).

Além de órgão consultivo, pertencia ao Conselho propor ao Rei pessoas para os lugares da magistratura e para os bispados (arts. 168.º e 125.º, n.ºs III e V).

Os Conselheiros de Estado eram responsáveis pelas propostas que fizessem contra as leis, e pelos conselhos opostos a elas ou manifestamente dolosos (art. 169.º), mas somente podiam ser removidos por sentença do tribunal competente (art. 170.º, 1.ª parte).

Não se previam órgãos políticos próprios de Portugal, devendo encarar se então as Cortes, o Rei e o Conselho de Estado como fazendo as vezes de órgãos do Reino Unido e de órgãos do Reino do Brasil.

Todavia, estabelecia se um órgão próprio do Brasil: uma Delegação do Poder Executivo ou Régio (arts. 128.º e segs.).

A Regência era composta por cinco membros, um dos quais Presidente, e por três Secretários; nomeados uns e outros pelo Rei, ouvido o Conselho de Estado (art. 128.º); e eram responsáveis perante o Rei (art. 131.º).

Um dos Secretários tratava dos negócios do reino e fazenda; outro dos de justiça e eclesiásticos; outro dos de guerra e marinha. Cada um tinha voto nos da sua repartição: o Presidente o tinha somente em caso de empate. O expediente se fazia em nome do Rei. Cada Secretário referendava os decretos, ordens, e mais diplomas pertencentes à sua repartição (art. 130.º).

A Regência não podia (art. 132.º): apresentar para os bispados; mas podia propor



ao Rei uma lista de três pessoas as mais idóneas, e referendada pelo respetivo Secretário; prover lugares do Supremo Tribunal de Justiça, e de Presidentes das Relações; prover o posto de Brigadeiro e os superiores a ele; bem como quaisquer postos da Armada; nomear os Embaixadores e mais Agentes diplomáticos, e os Cônsules; fazer tratados políticos ou comerciais com os estrangeiros; declarar a guerra ofensiva, e fazer a paz; conceder títulos, mesmo em recompensa de serviços; ou outra alguma mercê, cuja aplicação não estivesse determinada por lei; conceder ou negar beneplácito aos decretos dos concílios, letras pontifícias, e quaisquer outras constituições eclesiásticas, que contivessem disposições gerais.

Algumas destas restrições eram excessivas. Mas, mais antipáticas para os Brasileiros e muito inconveniente para a subsistência do próprio Reino Unido, era admitir se que da Regência pudessem ficar independentes algumas províncias e sujeitas imediatamente ao “Governo de Portugal” (art. 128.º, 2.ª parte). Assim como, claramente *ad hominem*, contra o Príncipe D. Pedro, dispunha-se que os Príncipes e Infantes não podiam ser membros da Regência (art. 129.º, 2.ª parte).

7. Diversamente, quando ao poder judicial, era patente a separação: um Tribunal Especial para a Imprensa em Portugal e outro no Brasil (art. 8.º), um Supremo Tribunal de Justiça em Portugal (art. 191.º) e outro no Brasil (art. 193.º).

8. O que tornava a união real assim descrita imperfeita e juridicamente frágil era faltar no Brasil uma assembleia eletiva (o que não impediu o Príncipe Regente do Brasil ainda antes de 1822 convocar uma).

Nas Cortes Constituintes tinham se, de resto, tornado notórias e difíceis as divergências de entendimento sobre a união. Ao passo que os Deputados portugueses temiam pela indivisibilidade da monarquia e não compreendiam o alcance do estatuto do Brasil como reino, os Deputados brasileiros almejavam extrair dele todas as consequências (v. g., a alternância da sede da Realeza ou o exercício da função legislativa).

Uma comissão de Deputados brasileiros, designada pelo presidente das Cortes, apresentou «artigos adicionais à Constituição relativos ao Brasil», em que se previam assembleias legislativas separadas para Portugal e para o Brasil e Cortes Gerais para os



interesses comuns, compostas de 50 representantes (25 de cada reino)⁴. O projeto não foi aceite pelos Deputados portugueses⁵.

Em contrapartida, a composição, paritária ou quase paritária, estabelecida para o Conselho de Estado poderia ter prefigurado um Senado algo semelhante ao dos Estados Unidos.

9. Sabe-se como tudo acabou.

Os autores da Constituição tiveram, aliás, a presciência da separação, ao estabelecer que se algumas províncias do Reino Unido viessem a perder o direito de serem representadas em Cortes, proveriam estes sobre o modo por que, neste caso, se devia formar o Conselho de Estado, podendo diminuir o número dos seus membros contanto que não ficassem menos de oito (art. 162.º, n.º 2).

D. João VI, ainda e sempre desejando a conservação de laços entre Portugal e o Brasil, designou D. Pedro (já o Imperador D. Pedro I do Brasil) seu sucessor. Mas D. Pedro, ao mesmo tempo que outorgava uma Carta Constitucional para Portugal (decalcada na que elaborara em 1824 para o Brasil), apercebeu-se da impossibilidade de qualquer junção das duas coroas e, em 29 de abril de 1826, abdicou na filha D. Maria da Glória (D. Maria II de Portugal), nascida no Rio de Janeiro em 1819.

⁴V. o texto in *Diário das Cortes Constituintes*, vol. 6.º, págs. 558 e 559.

⁵Cfr. M. E. GOMES DE CARVALHO, op. cit., págs. 341 e segs.; MARIA BEATRIZ NIZZA DA SILVA, *Movimento constitucional e separatismo no Brasil – 1821 1823*, Lisboa, 1988, págs. 94 e segs.; PAULO OTERO, *O Brasil nas Cortes Constituintes de 1821 1822*, in *O Direito*, 1988, págs. 399 e segs.; FERNANDO CATROGA, *A geografia dos afectos pátrios*, Coimbra, 2013, págs. 290 e segs.

Linhas do Constitucionalismo Português e do Constitucionalismo Brasileiro*

Por
**José Melo
Alexandrino**

*Professor da Faculdade de Direito da
Universidade de Lisboa.*

Introdução

O mote desta conferência, que celebra um acontecimento ímpar da história política comum de Portugal e do Brasil, se acaso suscita discussões estimulantes sobre um “*ius commune*” noutros domínios, coloca evidentes dificuldades ao Direito Constitucional, em virtude de características como a *politicidade*, a *complexidade*, a *incompletude* ou a *abertura* típicas das normas constitucionais¹, donde o postulado da *articulação estrutural* entre o Direito e a política, bem como a inafastável relevância dos *pressupostos da Constituição*, ou seja, de realidades como o *ethos* nacional, a literacia, a estrutura das classes sociais, o grau de desenvolvimento humano, a distribuição da riqueza, a funcionalidade do sistema de partidos ou a realidade do regime político concretamente existente².

A questão formula-se muito simplesmente nestes termos: perante a especificidade da norma constitucional e perante os distintos pressupostos e a distinta articulação estrutural entre Direito e política nos dois sistemas, poderá falar-se de um

* Apontamentos da intervenção proferida, em 14 de Dezembro de 2015, na Conferência “Portugal e Brasil: Um Direito Comum no Bicentenário do Reino Unido”, organizada pelo Instituto de Direito Brasileiro e pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

¹ José Melo Alexandrino, *Lições de Direito Constitucional*, vol. I, 2.ª ed., Lisboa, 2015, pp. 18 ss.

² Sobre os pressupostos da democracia, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, *Curso de Direito Constitucional*, 34.ª ed., São Paulo, 2008, pp. 104-105; sobre os pressupostos da Constituição, com outras indicações, José Melo Alexandrino, «Natureza, estrutura e função da Constituição: o caso angolano», in *Estudos de homenagem ao Prof. Doutor Jorge Miranda*, vol. II – Direito Constitucional e Justiça Constitucional, Lisboa, 2012, pp. 321, 324 ss.



constitucionalismo luso-brasileiro ou de um Direito constitucional comum entre Portugal e o Brasil? Noto que não está em causa a comunicabilidade entre os dois sistemas constitucionais, nos mais diversos planos, nem o reconhecimento de factores tão relevantes como a circunstância de as fontes se exprimirem numa língua comum, de os juristas serem em geral formados nos mesmos quadros mentais³ ou de existir um “léxico constitucional comum”⁴.

Na verdade, em estudos que tenho dedicado à comparação bilateral, já tive oportunidade de reconhecer, por exemplo, que os direitos fundamentais constituem hoje em dia uma das grandes pontes da cultura jurídica que une Portugal e o Brasil, quer por neles se contar uma *história paralela*, quer por ser visível nesse domínio a formidável *influência recíproca* entre as duas experiências constitucionais, quer pelo nível de *aprofundamento do diálogo* e da observação recíproca⁵.

Num exercício de comparação referido preferencialmente à História do constitucionalismo⁶, vou tomar como ponto de partida na resposta à questão colocada (i) uma *revisitação* de duas sínteses feitas na celebração dos 20 anos da Constituição portuguesa de 1976 por dois grandes Mestres brasileiros, o Professor Paulo Bonavides e o Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, para, numa segunda parte, (ii) alinhar a minha própria *visão de síntese* sobre as linhas de comunhão, de parentesco e de afastamento entre o constitucionalismo português e o constitucionalismo brasileiro.

1. Uma breve revisitação

1.1. À primeira vista, o ensaio de 1996 do Professor Paulo Bonavides responde de forma afirmativa à nossa pergunta, uma vez que começa por se intitular “constitucionalismo luso-brasileiro”.

Em parte sim, em parte não.

³ Neste sentido, Dário Moura Vicente, «O lugar dos sistemas jurídicos lusófonos entre as famílias jurídicas», in Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Martim de Albuquerque, Lisboa, 2010, p. 422; admitindo diversamente a existência de um sistema lusófono autónomo, pelo menos no “núcleo duro do Direito das obrigações”, António Menezes Cordeiro, Tratado de Direito Civil, II – Direito das obrigações, tomo I, Coimbra, 2009, p. 207; Id., «O sistema lusófono de Direito», in Revista da Ordem dos Advogados, ano 70, I-IV (2010), pp. 17-119.

⁴ Segundo uma opinião autorizada, aquilo que se pode designar como um *ius commune* implica não a vigência de um direito comum, mas sim «o estabelecimento de uma comum linguagem científica, nos termos da qual os mesmos nomes vão querendo dizer, cada vez mais, as mesmas coisas face aos direitos positivos dos diversos países» [cfr. Maria Lúcia Amaral, «Será necessária uma harmonização das Constituições para dar efectividade ao exercício de direitos de participação política?», in Estatuto Jurídico da Lusofonia (obra colectiva), Coimbra, 2002, p. 87].

⁵ José Melo Alexandrino, «Os direitos fundamentais na CRP de 1976: zonas de diferença no confronto com a Constituição brasileira de 1988», in Elementos de Direito Público Lusófono, Coimbra, 2011, p. 135.

⁶ Para uma obra de referência, Maurizio Fioravanti, Costituzionalismo. Percorsi della storia e tendenze attuali, Roma/Bari, 2009; sobre o conceito de constitucionalismo, com outras indicações, José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. I, pp. 39 ss.



Em parte sim e em parte não, porque a tese fundamental defendida nesse escrito é a de que houve realmente um constitucionalismo luso-brasileiro, mas apenas entre 1820 e 1826, um constitucionalismo corporizado por Dom Pedro e que se materializou no efectivo entrelaçamento de duas linhas (a das Cortes constituintes de Lisboa e a linha constituinte de Dom Pedro no Brasil)⁷ e na outorga de duas “Cartas gêmeas”⁸.

Além desse laço de união nas respectivas “nascentes”⁹, não deixa aquele Professor Emérito de registrar o parentesco do carácter ideológico comum¹⁰ nem a existência de outras influências recíprocas (designadamente em 1911, em Portugal, e em 1988, no Brasil), de que a mais forte é, no seu entender, a influência do pensamento constitucional português na esfera doutrinária brasileira¹¹.

1.2. Passando ao Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, cuja esmerada síntese retomo literalmente, «Há na vivência do constitucionalismo em Portugal e no Brasil três momentos nítidos: um princípio comum, um afastamento relativo, um reatamento estreito»¹², logo acrescentando que o fenómeno não causa estranheza, pois foram as circunstâncias da vida que levaram as duas nações a caminhos separados e a vicissitudes diferentes¹³.

Assim: (i) até 1889, era estreito o «relacionamento entre portugueses e brasileiros relativamente ao direito constitucional, suas doutrinas e a interpretação de seus institutos»¹⁴; (ii) «com a Constituição de 1891, afastou-se pronunciadamente o constitucionalismo brasileiro dos moldes até então comuns»¹⁵, datando desse momento uma inflexão “americanista” no direito constitucional brasileiro, fruto sobretudo da influência de RUI BARBOSA e fazendo então avultar nomes como os de Marshall ou Cooley¹⁶; (iii) o reatamento dá-se, por fim, com a grande influência que teve o constitucionalismo português na Assembleia reunida em 1987 no Brasil¹⁷, reatamento de que é possível dar uma dezena de provas¹⁸ e que teve as suas razões na excelência da opinião dos Mestres portugueses (tida em conta nos trabalhos), na comunidade de cultura e de língua, na

⁷ Paulo Bonavides, «Constitucionalismo luso-brasileiro: influxos recíprocos», in Jorge Miranda (org.), *Perspectivas Constitucionais: nos 20 anos da Constituição de 1976*, vol. I, Coimbra, 1996, pp. 31 ss., 45 ss.

⁸ Ibidem, p. 47.

⁹ Ibidem, p. 45.

¹⁰ Ibidem, p. 49.

¹¹ Ibidem, p. 53.

¹² Manoel Gonçalves Ferreira Filho, «Constitucionalismo português e constitucionalismo brasileiro», in Jorge Miranda (org.), *Perspectivas Constitucionais: nos 20 anos da Constituição de 1976*, vol. I, Coimbra, 1996, p. 55.

¹³ Ibidem, p. 55.

¹⁴ Ibidem, pp. 56-57.

¹⁵ Ibidem, p. 57.

¹⁶ Ibidem, p. 57.

¹⁷ Ibidem, p. 59.

¹⁸ Ibidem, pp. 60-67.



aura socialista que iluminava a Constituição de 1976 e ainda na idêntica reacção contra um período autoritário¹⁹.

Antes disso, teria havido ainda havido marcas de aproximação, especialmente no *carácter social* que passou a ser um traço do constitucionalismo brasileiro a partir de 1934, acusando a influência do modelo de Weimar, bem como no parentesco da Constituição brasileira de 1937 com a Constituição portuguesa de 1933²⁰.

1.3. Fazendo agora um relance sobre a percepção que me parece dominante na doutrina constitucional portuguesa, não penso que seja temerário afirmar que a mesma se pode resumir nos seguintes traços:

- (i) Num pano de fundo de um crescente cepticismo em relação ao próprio conceito de família constitucional, por, nas palavras do Professor Jorge Miranda «se revelar improfícuo ou enganador em face das interações intensas de elementos de várias matrizes e dos contrastes das estruturas socioculturais, políticas e económicas»²¹, em geral, não se mostra adequado falar de uma *comunidade constitucional de língua portuguesa*²²;
- (ii) É, no entanto, unanimemente reconhecida a *articulação diacrónica e interactiva* entre as duas experiências constitucionais de Portugal e do Brasil²³;
- (iii) Vozes autorizadas têm-se ainda referido ao “*paralelo*” muito forte das duas experiências constitucionais²⁴ e à existência de verdadeiros “laços orgânicos” do Direito constitucional brasileiro e do português em diferentes momento da sua história²⁵.

¹⁹ Ibidem, pp. 59-60.

²⁰ Ibidem, p. 58.

²¹ Jorge Miranda, «Introdução», in Jorge Miranda/E. Kafft Kosta, As Constituições dos Estados de Língua Portuguesa, Lisboa, 2013, p. 16; reforçando a ideia de pluralidade e de divergência, Dário Moura Vicente, «O lugar dos sistemas jurídicos lusófonos entre as famílias jurídicas», p. 406.

²² Entre outros, cfr. Paulo Ferreira da Cunha, «Em demanda dos fundamentos de uma comunidade constitucional lusófona», in Jorge Miranda (org.), Perspectivas Constitucionais: nos 20 anos da Constituição de 1976, vol. II, Coimbra, 1997, p. 11; Carlos Blanco de Moraes, «Tópicos sobre a formação de uma comunidade constitucional lusófona», in Ab Uno Ad Omnes: nos 75 anos da Coimbra Editora (obra colectiva), Coimbra, 1998, pp. 59 ss.; Jorge Bacelar Gouveia, Constituições dos Estados de Língua Portuguesa, 3.ª ed., Coimbra, 2012, pp. 50-51; Jorge Miranda/E. Kafft Kosta, «Prefácio», in As Constituições dos Estados de Língua Portuguesa, p. 7; Jorge Miranda, «Introdução», ibidem, pp. 15-16; José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. II, Lisboa, 2015, p. 67; diversamente, Rui Medeiros, Constitucionalismo de Matriz Lusófona, Lisboa, 2011, p. 56.

²³ Entre outros, cfr. Paulo Otero, «O Brasil nas Cortes Constituintes Portuguesas de 1821-1822», in O Direito, n.º 120, 34 (1988), pp. 399 ss.; Id., Direito Constitucional Português, vol. I – Identidade constitucional, Coimbra, 2010, pp. 246, 250; Carlos Blanco de Moraes, «Tópicos sobre a formação de uma comunidade constitucional lusófona», pp. 70 ss.; Rui Medeiros, Constitucionalismo de Matriz Lusófona, p. 61; Jorge Miranda, Manual de Direito Constitucional, tomo I-1 – O Estado e os sistemas constitucionais, 10.ª ed., Coimbra, 2014, pp. 222 ss; José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. II, p. 66.

²⁴ Jorge Miranda, «Introdução», p. 16.

²⁵ Jorge Miranda, Manual de Direito Constitucional, tomo I-1, p. 223.



2. Linhas de comunhão, de parentesco e de afastamento entre o constitucionalismo português e o constitucionalismo brasileiro

Tomando como boa a síntese acabada de expor e tendo em conta não apenas a “ponta do iceberg” do constitucionalismo²⁶, que se exprime nos textos e no “léxico comum”, mas olhando também aos pressupostos da Constituição, à história e ao sentido de outras estruturas fundamentais²⁷, sem prejuízo do necessário aprofundamento da investigação²⁸, que está afinal grandemente por fazer, julgo que é possível, para o nosso efeito²⁹, identificar algumas linhas de comunhão, de parentesco e de afastamento entre os dois constitucionalismos.

2.1. Nas *linhas de comunhão* entre o constitucionalismo português e o constitucionalismo brasileiro, avultam as seguintes:

- (i) A partilha das *raízes históricas*, que vão desde as velhas liberdades peninsulares à experiência do Reino Unido, que hoje celebramos;
- (ii) O *entrelaçamento inicial*, na sua nascente moderna, entre o constitucionalismo português e o constitucionalismo brasileiro (Paulo Bonavides), do qual resultou a outorga pelo mesmo autor de duas “Cartas gémeas”, que vigoraram durante um largo período de tempo e que abriram o caminho às instituições liberais nos nossos dois sistemas;
- (iii) A influência das *matrizes constitucionais francesa e inglesa*, no ponto de partida, com preponderância formal da primeira;
- (iv) O *ecletismo das matrizes constitucionais*, a partir do segundo quartel do século XX, com simultânea e idêntica abertura à influência alemã, mas sobretudo no ponto de chegada, com as Constituições que tiveram o mérito de colocar os dois sistemas no terreno do Estado constitucional;
- (v) A partilha e a interação no âmbito da *Ciência do Direito constitucional*, como ficou amplamente demonstrado pela influência exercida por Pimenta Bueno junto

²⁶ Sobre a distinção, aqui relevante, entre superfície e profundidade, José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. II, p. 61.

²⁷ Laurence H. Tribe, The Invisible Constitution, New York, 2008.

²⁸ Para a nossa síntese do constitucionalismo português, que pode ser tomada em conta na comparação, José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. II, pp. 59 ss.

²⁹ Ainda sobre a distinção entre constitucionalismo como ideal e como prática política, Maria Lúcia Amaral, A Forma da República – Uma introdução ao estudo do Direito constitucional, Coimbra, 2005, pp. 40 ss.



do primeiro grande constitucionalista português, José Joaquim Lopes Praça, e como demonstram amplamente as últimas décadas.

2.2. Entre as *linhas de parentesco* (de família ou de afinidade), além das muitas e reconhecidas influências recíprocas, avultam:

- (i) A *mitificação da constituição escrita*, à entrada da “era constitucional”;
- (ii) A similar tendência para a *desnacionalização* do Direito constitucional;
- (iii) A tradição de *instabilidade institucional* (Luís Roberto Barroso), apesar de a mesma ser mais extensa e demorada no Brasil, cingindo-se em Portugal às décadas iniciais de implantação política do liberalismo, ao período da I República e aos interregnos constitucionais;
- (iv) A idêntica dificuldade no apuramento do *consenso fundamental*;
- (v) A manifesta *intranquilidade dos textos*.

2.3. Finalmente, além daquelas que são óbvias (como as que se prendem com a distinta forma de Estado ou a distinta forma de governo), há evidentes *linhas de afastamento* entre o constitucionalismo português e o constitucionalismo brasileiro:

- (i) A primeira e mais determinante de todas é a manifesta diferença dos *pressupostos da Constituição*, e isto logo na fase inicial, bastando para o efeito referir, no caso do Brasil, o peso dos factores colonial, espacial e humano (com persistência da escravatura até 1888) ou a correspondente fragmentação e dispersão do poder político no território, para a qual só houve resposta a partir da Revolução de 1930, podendo registar-se ainda que, em 1891, não se deu apenas a “inflexão americanista”, rompeu-se também com a chave da organização do poder político até então, o Poder Moderador;
- (ii) Uma segunda marca de afastamento reside na muito *diferente periodificação constitucional* em Portugal e no Brasil: ao passo que em Portugal há três períodos relativamente lineares e homogêneos (o liberal, o autoritário e o democrático), passando pelas datas de 1926 e 1976, no Brasil, há igualmente três períodos, mas



estes nem são lineares nem homogêneos, nem se aproximam daqueles padrões temporais:

- (1) Por um lado, no Brasil, as três épocas constitucionais são a do constitucionalismo do Império, a do constitucionalismo da I República e a do constitucionalismo social (Manoel Gonçalves Ferreira Filho);
- (2) Em segundo lugar, o último destes períodos viu sucederem-se pelo menos cinco Constituições, mais de uma dezena de Atos Institucionais e mais de 160 emendas constitucionais;
- (3) Por fim, há descontinuidades claras entre as várias Constituições brasileiras, desde logo sob o prisma do regime político (com 3 distintas linhagens: a de 1824; a de 1891, 1934, 1946 e 1988; e a de 1937, 1967 e 1969), quando, em Portugal, a doutrina começa a dar-se conta da impressionante continuidade entre os diversos textos, estruturas, instituições e práticas constitucionais;

- (iii) Uma terceira prova de afastamento dá-se no grande contraste que se cristaliza em 1945: ao passo que o Brasil se abria à existência de verdadeiros partidos nacionais e a um processo de democratização, em Portugal, o Governo foi solenemente entronizado como principal legislador e o regime prosseguiu *com* partido único (Manuel Braga da Cruz);
- (iv) Relativamente às Constituições em vigor, do ponto de vista político-constitucional, o maior contraste reside, a meu ver, no facto de em Portugal se terem realizado com sucesso duas imprescindíveis revisões constitucionais (em 1982 e em 1989), diante do *malogro da revisão constitucional no Brasil* (em 1993/1994);
- (v) Por fim, no âmbito da *Ciência do Direito constitucional*, é patente a linha de afastamento que reside no facto de não haver na doutrina portuguesa a uma sensibilidade particular para com a ideia de Constituição dirigente ou para com as sereias do neoconstitucionalismo ou da nova hermenêutica, comparável com o que sucede no Brasil.



3. Epílogo

Face a um problema que me parece comum ao constitucionalismo português e ao constitucionalismo brasileiro, que é o da solidez e da resistência do edifício constitucional, numa ocasião como esta, não creio que seja descabido perguntar: que será feito das nossas Constituições daqui a cem ou duzentos anos?

Atrevo-me a deixar uma sugestão de resposta: se quiserem preservar no tempo as suas Constituições, Portugal e Brasil têm, de algum modo, de saber olhar para uma experiência constitucional onde no passado também beberam – e que não é a francesa.

Na verdade, desde a turbulência do século XVII, a longevidade do edifício constitucional britânico tudo deve a uma providente e aturada “obra de reforma”³⁰. Bastaria evocar as alterações constitucionais introduzidas já neste ano de 2015³¹, como é o caso da lei que prevê o *recall* dos membros da Câmara dos Comuns ou da lei que regula a expulsão ou suspensão dos membros da Câmara dos Lordes, ambas de 26 de Março de 2015³² – processos desencadeados há diversos anos, com a publicação de livros brancos, com a divulgação e discussão dos relatórios do “Comité da Reforma Política e Constitucional”³³, com a resposta do Governo aos trabalhos do Parlamento, etc., etc.

A necessária obra de restauro e de revigoração do edifício constitucional é, para mim, uma *tarefa prioritária* das nossas duas Nações, nada devendo poder impedir os Portugueses e os Brasileiros de discutirem, sem dogmas e sem pressas, uma reforma ou várias reformas que, evitando tanto a revolução como os vícios do revisionismo constitucional, possam vir a *transformar* as suas Constituições em duas sólidas Magnas Cartas, em que os dois povos se possam *realmente* reconhecer. Pouco importa, penso eu, a aparência do *sentimento* dominante ou a *dificuldade da hora*. Para o efeito, tenho defendido que o *consenso constitucional há-de ter de ser induzido*, como é habitual no Reino Unido, *pela confluência do procedimento, da natureza da discussão e do decurso do tempo*³⁴.

³⁰ Identificando tradição, pragmatismo, revolução e reforma como elementos de base do constitucionalismo inglês, Pierangelo Schiera, El constitucionalismo como discurso político, Madrid, 2012, pp. 29 ss. (disponível online).

³¹ Depois do Constitutional Reform Act 2005, entre as leis constitucionais dos últimos anos, emergem especialmente as seguintes: Parliamentary Standards Act 2009; Constitutional Reform and Governance Act 2010; European Union Act 2011; Fixed-term Parliaments Act 2011; Protection of Freedoms Act 2012; Succession to the Crown Act 2013; House of Lords Reform Act 2014 (alteração do House of Lords Act 1999); House of Lords (Expulsion and Suspension) Act 2015; Recall of MPs Act 2015; e Lords Spiritual (Women) Act 2015.

³² Para um comentário, Giulia Caravale, «Recall dei Comuni e expulsion dei Lords: il Parlamento di Westminster approva le riforme», in Quaderni Costituzionale, 2 (2015), pp. 448-451; para uma apreciação crítica, ainda na fase de debate público, D. Judge, «Recall of MPs in the UK: if I Were You I Wouldn't Start from Here», in Parliamentary Affairs, 66, 4 (2013), pp. 732-751.

³³ O Comité foi criado para a legislatura de 2010-2015 (para consulta do seu 12.º relatório, de Março de 2015, <<http://www.publications.parliament.uk/pa/cm201415/cmselect/cmpolcon/1128/112802.htm>>).

³⁴ José Melo Alexandrino, «Reforma constitucional: lições do constitucionalismo português», in Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Martim de Albuquerque, Lisboa, 2010, p. 32; Id., Nos quarenta anos da Assembleia Constituinte, Lisboa, 2015 (texto disponível online).

O Bicentenário do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves

Por
**Manoel Gonçalves
Ferreira Filho**

Professor Emérito e Titular (aposentado) de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da USP. Doutor honoris causa da Universidade de Lisboa. Doutor pela Universidade de Paris. Ex-Professor visitante da Faculdade de Direito de Aix-en-Provence (França). Presidente do Instituto "Pimenta Bueno" - Associação Brasileira dos Constitucionalistas. Membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas.

Observações preliminares

1. Agradeço, extremamente honrado, o convite para proferir uma breve palestra no momento em que se comemoram os duzentos anos da elevação do Brasil a Reino Unido a Portugal e aos Algarves.

Tem para mim esta comemoração uma profunda significação. É o sinal da importância que a nação portuguesa dá à sua associação à comunidade brasileira. Na verdade, é também a afirmação de que há uma comunidade luso-brasileira, fruto da história, dos sentimentos, das experiências, numa palavra, da cultura, e não apenas do sangue. Sim, porque o brasileiro, pode não ter o sangue lusitano nas suas veias, sendo descendente de muitos outros povos que imigraram para a América, mas tem sempre e indubitavelmente uma cultura de origem portuguesa, transformada hoje numa cultura luso-brasileira.

Para mim pessoalmente, o convite é, por um lado, um sinal da amizade dos mestres da Faculdade de Direito de Lisboa, em particular do Prof. Jorge Miranda, a um modesto colega brasileiro. Por outro, entretanto, como neto de um português humilde que atravessou o Atlântico para trabalhar e no Brasil constituiu família, é motivo de orgulho e oportunidade



de manifestar minha identificação com essa cultura. Mais ainda. Ressaltar que nesta cultura a modéstia da origem não é embaraço em face da elite portuguesa, como se comprova nesta tarde. É isto simbólico do caráter intrinsecamente democrático, não discriminatório, da mentalidade portuguesa

2. Nesta palestra, certamente não direi nada - vai um brasileiro - que não seja conhecido de todos os presentes. Não sou historiador, não tenho pesquisa direta sobre o ato que se relembra, apenas sigo o que os mestres ensinam.

Pretendo apontar de início como estudiosos brasileiros encaram essa elevação do Brasil a Reino Unido e como a julgaram ou julgam. Ousarei até salientar uma visão que parece deduzir-se do passado português.

Também quero destacar alguns aspectos do relacionamento histórico entre a minha Pátria, o Brasil, e sua matriz, Portugal. E, enfim, salientar a existência na atualidade de uma comunidade de povos que pela língua se integram numa cultura oriunda da Lusitânia – na falta de designação melhor chamá-la-ei de “lusófona”.

I. A elevação do Brasil a Reino Unido e sua interpretação global

3. Os historiadores brasileiros, de modo geral, reconhecem a importância dessa elevação. Entretanto, a maioria dá um tratamento, a meu ver simplista, das razões desse fato.

A principal que apontam é a de ter sido ela um instrumento visando a atenuar a força de um crescente movimento independentista no Brasil. É isto encarar a elevação como uma maneira de dizer aos brasileiros que não pertenciam mais a uma colônia, mas a um reino igual em *status* à metrópole. Ademais, tal reconhecimento seria apenas uma constatação de fato, desde que o Brasil já era a sede da monarquia, desde a vinda da Corte para a América. Na ordem prática, todavia, isto não tinha maior significação, porque, reino ou colônia, continuava o Brasil sob a égide da monarquia absoluta dos Braganças. Parece pouco para acalmar um sentimento nativista, que, aliás, não era generalizado.

Outra seria a de fortalecer o peso de Portugal no quadro político internacional da época. A este propósito, é invocada a palavra de Talleyrand que o teria sugerido a Palmela. Tal



sugestão teria ocorrido por ocasião do Congresso de Viena. A ela dá fé Oliveira Lima, o mais importante biógrafo brasileiro de D. João VI. Este autor, todavia, levanta a dúvida se a sugestão não foi uma criação de Palmela, ou um artifício usado por este para exprimir uma ideia sua.¹ Pode ter havido, no Congresso, a invocação do peso que dava a Portugal a sua colônia americana - no paço vienense há uma placa mencionando a participação do Brasil no evento, que, todavia, mais parece uma gentileza dedicada muito depois da reunião a fim de agradar os visitantes brasileiros - entretanto, é preciso registrar que o ato de D. João, príncipe regente, é de dezembro de 1815, meses depois do encerramento do Congresso.

Com menor pormenorização, outros historiadores brasileiros invocam a influência do famoso ministro francês, mas colocando-a em outro contexto. Este seria a conveniência de, por meio da elevação, manter a vinculação do Brasil a Portugal e, com isto, manter o vínculo entre a América e a Europa. Tal vínculo, com efeito, estava rompido em relação às colônias espanholas, nem se falando do caso norte-americano.²

4. Há, todavia, uma outra razão a sugerir e a investigar.

Depreende-se da história que o título usado por monarcas portugueses mudou algumas vezes.³ Assim, D. João I, em 1415 passou a intitular-se “rei de Portugal e do Algarve e senhor de Ceuta”. Por sua vez, D. Afonso V, em 1471 veio a intitular-se “rei de Portugal e dos Algarves d’Aquém e d’Além-Mar”. Tais acréscimos, obviamente, traduziam o alargamento dos domínios do monarca, em razão de suas conquistas.

Entretanto, D. Manuel I alterou o título quando do regresso de Vasco da Gama, em 1499. Veio então a afirmar-se “senhor da conquista, da navegação e do comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e Índia”. Ora, se, por um lado, a afirmação o senhorio da navegação e do comércio pode ser assimilada a um domínio - um domínio de atividade - a referência a “conquista” não o pode ser. É essencialmente a manifestação de uma pretensão, ou seja, a expressão de um programa ou plano.

A partir disto, não parece absurdo que a titulação do monarca não fosse vista tão somente como expressão de soberania, mas igualmente como programa de ação.

5. Ora, se esta ideia tem algum fundamento - e há historiadores portugueses que assim pensam - pode-se a ela ajuntar outra, que ilustres homens de Estado lusitanos

¹ Manuel de Oliveira Lima, *D. João VI no Brasil*, TOPBOOKS, Rio de Janeiro, 4ª ed., 2006, p. 335 e s.

² Laurentino Gomes - *1808*, Globo, São Paulo, 3ª ed., 2014, 2ª reimpressão 2015, p. 219.

³ João Paulo Oliveira e Costa e outros - *História da Expansão e do Império Português*, A esfera dos livros, Lisboa, 2014, p. 83.



claramente enunciaram. Ou seja, a de que Portugal mais Brasil poderiam ser o núcleo de um novo Império. Não invoco a este propósito Vieira, com a *História do Futuro*, de argumentação religiosa, mas homens como D. Luís da Cunha.

Este, segundo relata a história, “imaginou e formulou a partir da Europa um projeto global para o Império Português que, ancorado embora no Brasil, se alargava a outras partes, integrando Atlântico e Índico”.. Mais, entendia ele que isto redundaria num Império do Ocidente, título que o monarca assumiria.⁴

Aproxime disto o pensamento de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, de que “o natural enlace dos domínios ultramarinos portugueses com sua metrópole” deveria ser reforçado, tendo o Brasil um “lugar central ... ocupar no quadro das relações imperiais portuguesas, quer pelo que já representava, quer pelo que poderia ser”.⁵

Talvez, porque, como o dissera anos antes o poeta:

“que o antigo Portugal vos apresento
No Brasil renascido como um novo”.⁶

Será que tal linha de pensamento não se manifesta na elevação? Seria absurdo pretender que em 1815 essa ideia estivesse presente na corte e no pensamento do Príncipe Regente?

Ela - pode-se pretender - coaduna-se com o caráter programático da titulação monárquica, claramente manifestada por D. Manuel I.

6. Seria uma proposta irrealista?

Sem dúvida, Portugal estava na Europa enfraquecido após as guerras napoleônicas, mas não o estava na América, onde seus soldados haviam ocupado a Guiana francesa e dominavam a Província Cisplatina. Ademais, as riquezas e potencialidades do Brasil eram conhecidas, exageradas e invejadas, inclusive pela grande potência que era o Império britânico. Some-se a isto a presença portuguesa em todos os cantos do mundo - Índia, África, Oceania.

Entretanto, o futuro que imagino possa ter sido sonhado por D. João era na época menos utópico ou irreal do que hoje parece.

7. Do ângulo da continuidade política, os descendentes de D. João governaram o

⁴ João Paulo Oliveira e Costa e outros - *História da Expansão e do Império português*, ob. cit., p. 250.

⁵ Cf. João Paulo Oliveira e Costa e outros - *História da Expansão e do Império português*, ob. cit., p. 310/311.

⁶ Santa Rita Durão, *Caramuru*.



Brasil até 1889, Portugal até 1910. O vínculo entre o reino de Portugal e o reino do Brasil foi partido em 1822.

Entretanto, numa visão realista, certamente não consentânea com a mitologia nacionalista brasileira, a independência de minha pátria foi um registro de sua “expulsão” pelas Cortes portuguesas, descontentes com o estado de coisas resultante da instituição do Reino Unido.

Elas o fizeram, quando forçaram o regresso de D. João VI à Europa, o que se agravou ao exigirem que também D. Pedro o fizesse, afora atos que indicavam o desejo de fazer voltar o Brasil à situação de colônia. Lembre-se que entre D. João e D. Pedro a independência não trouxe arestas - diz-se até que o pai a havia sugerido ao filho para o caso de necessidade. Mais ainda, D. João continuou a reconhecer D. Pedro como herdeiro do trono português, a que sucedeu como D. Pedro IV.

A narração teatral ensinada nas escolas brasileiras - o “grito do Ipiranga” - pertence à mitologia de exaltação histórica. Ao receber às margens de riacho Ipiranga, correspondência enviada por José Bonifácio e D^a Leopoldina, bem como de Portugal, com imposições da Cortes, ele não sacou da espada e a plenos pulmões gritou: “Independência ou morte!”. Para que fazê-lo, se no local apenas estava a sua comitiva e segundo se conta um - um só - habitante da região? Ele apenas comunicou aos seus o rompimento com Portugal, isto é, com as Cortes portuguesas.

Isto, aliás, já estava previsto, porque horas depois, já em São Paulo - observe para os que não conhecem a terra que o Ipiranga é hoje um bairro da cidade e não dista da Praça da Sé - o seu centro histórico - mais do que 6 kms. Houve uma sessão festiva - em que já brilhavam os olhos negros de D^a Domitila - na qual por primeira vez se executou o Hino da Independência, de música composta por D. Pedro. Tudo isto sinaliza uma preparação estudada, não um rasgo de indignação.

Assim, o gesto de 7 de setembro de 1822 - a independência brasileira - foi essencialmente a formalização de uma ruptura, não desejada pelo seu autor, mas imposta pelas circunstâncias.

Note-se que o fato não foi contestado pelos portugueses estabelecidos no Brasil, não provocou reação imediata dos mesmos, apenas tendo havido mais tarde, por ação das Cortes uma tentativa militar, na Bahia, de reverter a independência.



Evidentemente, os brasileiros exultaram, mesmo porque D. Pedro era então muito querido. Somente, quase dez anos mais tarde, depois de muitos enteveros causados principalmente pelo choque entre um temperamento autoritário, formado no absolutismo, e um pensamento liberalizante, expresso nas Cartas brasileira de 1824 e portuguesa de 1826, é que ele perdeu o apoio. Foi então que abdicou. E certamente razões outras que não apenas esses atritos também o motivaram a regressar a Portugal.⁷

8. É certo que faltava ao projeto a viabilidade econômica. Era despropositada para mentes que não desconheciam ou não ponderavam os efeitos da revolução industrial. Mas quantos eram estes no início do século XIX. Eram, em Portugal e no Brasil, bem menos numerosos dos que já se haviam apercebido de seu impacto.

Na verdade, para a maioria, ela não era mais ousada do que a pretender a conquista da Etiópia, da Arábia, da Pérsia e da Índia, em fins do século XV.

Sem dúvida, o futuro do Império que não houve comprometido por fatos como o de que o Brasil, cujo desenvolvimento não estava no início do século XIX muito atrás do dos Estados Unidos, não lhe seguiu o ritmo no plano econômico. Continuou vivendo uma economia agrária apoiada na escravidão - que D. Pedro repetidamente condenou - sem que isto fosse compensado, como o foi nos Estados Unidos, pela industrialização no setor norte do país. Isto somente veio a ocorrer no Brasil um século depois, na região de São Paulo.

43

9. Se o Império político há pouco idealizado não teve concretização histórica, ele existe em termos culturais. Como esta cultura tem uma língua comum - a língua portuguesa - chama-se, por não encontrar designação melhor - de "lusófona". Entretanto, não é apenas a língua que vincula essa comunidade, mas também uma cultura de pensar, viver, de conceber o mundo, de agir no mundo. Usando o título de uma obra de Gilberto Freyre, é a cultura do "mundo que o português criou".

Não há certamente meio objetivo de determinar quantas pessoas a ela se vinculam. Os lusófonos são cerca de 350 milhões, sendo o português uma das línguas mais faladas pelo mundo afora e língua oficial de nove Estados.

⁷ Uma narração colorida, mas documentada e realista, do que se passou está no livro de Paulo Rezzutti, **D. Pedro - A história não contada**, Leya, São Paulo, 2015, p. 148 e s.



II. O Brasil na comunidade “lusófona”

10. Ouso afirmar, tomando D. Luís da Cunha por padrinho, ser o Brasil a peça mais destacada da comunidade lusófona, a par com Portugal, a sua genitrix.

Na verdade, além de ser o mais populoso, o mais rico, o mais influente – perdoem-me a jactância – dos Estados vinculados a essa comunidade – é também o que melhor exprime a obra lusitana e o que mais exprime a cultura portuguesa, ainda nesta época de globalização.

Vou procurar justificar a afirmação.

11. A construção do Brasil é claramente uma lídima expressão do espírito português.

O achamento do Brasil, como dizem em Portugal, ou o seu descobrimento como dizem os brasileiros, é obviamente integrado no processo de expansão marítima que se associa ao Príncipe D. Henrique. Também obviamente a sua ocupação civilizada é obra dos portugueses.

Lembre-se, contudo, que esta ocupação se transformou, por obra dos bandeirantes paulistas, numa expansão muito além dos limites de Tordesilhas. Tal expansão foi obra da ação privada dos caçadores de índios, dos desbravadores em busca de ouro e pedras preciosas, que era ao menos tolerada pelo governo de Lisboa. E foi feita pelos portugueses do Brasil associados a seus filhos com mulheres nativas, os primeiros brasileiros – os corajosos mamelucos - que fizeram a glória de minha cidade natal, São Paulo, terra dos bravos e, antigamente, cruéis paulistas.

Aponte-se ademais que estes desbravadores do sertão americano eram, pelas dificuldades, trabalhos e lutas que enfrentaram dignos êmulos dos marujos que andaram por “mares nunca dantes navegados”. Êmulos na perseverança e na coragem. Faltou-lhes, todavia, o Camões a lhes imortalizar a obra.

12. Esta “iniciativa privada” foi bem aproveitada pela governança lisboeta.

Veja-se que nos tratados de limites com a Espanha, assinados no século XVIII, a obra de tais desbravadores, reconhecida pelo princípio do *uti possidetis*, levou as fronteiras da então colônia portuguesa, a muitos e muitos de quilômetros além da linha de Tordesilhas. Chegou tal linde ao coração da América do Sul, como comprova o marco do *uti possidetis* que



é a Real Fortaleza do Príncipe da Beira, erigida nas margens do Rio Guaporé.

Na verdade, pode-se até suspeitar que tal avanço foi silenciosamente apoiado pela Corte portuguesa. Nítidos são os sinais do senso estratégico que esta sempre manifestou. Um, a criação da Colônia do Sacramento, no Rio da Prata, bem em frente a Buenos Aires, outra, outro, mais tarde, como o bloqueio da entrada do Rio Amazonas pela Fortaleza de São José do Macapá (que visitei um dia na companhia do Prof. Jorge Miranda).

13. Mencionei há pouco os mamelucos. Sua existência pode ser justificada pela falta de mulheres brancas na colônia, entretanto, é preciso não esquecer que eram tratados como filhos, reconhecidos como tais, e prestigiados como iguais pelos raros portugueses nascidos na Europa. Não quero com isto negar o preconceito, mas este era superficial quanto aos descendentes de portugueses, embora maior quanto a índios e, depois, quanto a negros. Era tênue também quanto aos mulatos, como demonstra o número de mestiços – o termo é rude, mas não há outro – nos quadros do Império brasileiro e depois nos da República. Comprova-o a origem velada das estirpes aristocráticas do nordeste e do velho São Paulo.

Hoje, muito se denuncia no Brasil e se propõem até ações afirmativas em prol de índios, negros, ou seus descendentes. Isto, por um lado, reflete o fenômeno do incremento da discriminação, com a imigração de europeus vindos de outros países que não Portugal, a partir da segunda metade do século XIX. Por outro, pelo vexo que contaminou o Brasil de importar problemas alheios, particularmente problemas dos Estados Unidos da América. Talvez, porque ter os problemas deste seja uma forma fácil de se equiparar a essa nação.

14. Mais um ponto, o último para não estender demais esta palestra.

Deve o Brasil a Portugal igualmente a sua unidade. Talvez a verdade histórica imponha aqui uma restrição: deve o Brasil à monarquia portuguesa, a D. João I, a D. Pedro I, a sua unidade e a sua vastidão territorial.

A demonstração é simples.

Quando Napoleão devorava a Europa, D. João transferiu a Corte para o Brasil. Manteve-se na América o núcleo de poder que já dirigia de Lisboa a colônia. A mudança se limitou



assim à sede do poder governamental. Em contraste, o rei da Espanha ficou na Europa e caiu nas garras do Imperador francês. Isto levou à ruptura de poder, em que as colônias espanholas tiveram de se autogovernar, a fim de não se sujeitarem ao inimigo. Nisto, o império espanhol se fracionou em numerosos Estados, não raro em conflito entre eles. Lembre-se que da época datam, por exemplo, as lutas entre argentinos, paraguaios e uruguaios que se estenderam por muitos anos no século XIX, envolvendo até o Império brasileiro. Tal problema não ocorreu no Brasil pela continuidade da governança assegurada pela vinda da família real lusitana para o Rio de Janeiro.

Igualmente, a unidade brasileira foi preservada por ocasião da independência, por haver sido ela declarada por D. Pedro, não havendo assim quebra, mas continuidade na governança. Neste caso – reconheça-se – o mérito pertence à família real, pois as Cortes lusitanas não se aperceberam de que a volta à Europa de D. João, de D. Pedro, produziria a ocasião propícia para movimentos independentistas. Provavelmente em Pernambuco que já fora palco de revolução em 1817 e onde, em 1824, se viria a proclamar a “Confederação do Equador” de caráter separatista. Entretanto, a ela não se uniram nem Minas Gerais, nem São Paulo que tinham outras lideranças e outros interesses, muito menos o Rio Grande do Sul, distante e com formação completamente diferente, em que mais tarde ocorreria o movimento farroupilha e a proclamação da República de Piratini.

No mínimo, quatro ou cinco Estados dividiriam o Brasil na independência, Estados que provavelmente se fracionariam mais adiante. Em São Paulo, por exemplo, na época da proclamação da República, entre os partidários desta havia forte corrente – a da Pátria paulista - que pretendia a sua independência, é verdade com a formação de uma confederação com os outros Estados.

Observações finais

15. Talvez por um viés conservador, entendo que não se compreende o presente sem conhecer o passado, nem se projeta o futuro sem que ele seja levado em conta.

Para rememorar, o ato de elevação do Brasil a Reino Unido a Portugal e aos Algarves aprendi muito sobre o descortínio geopolítico perseguido pela Corte Portuguesa ainda no início do século XVIII. Formei a ideia de que, coroando a epopeia da expansão portuguesa



pelo mundo, tinha ela em mente a constituição de uma comunidade de muitas etnias, contudo marcada pela mesma cultura – o chamado Império português. Pela cultura que designei por “lusófona”.

O desígnio político não se concretizou, mas a comunidade existe na realidade. Há um fundo comum de que partilham várias nações, inclusive e especialmente o Brasil.

Ora, isto me anima uma perspectiva de futuro. É esta a ideia de que tal comunidade deve reapertar os liames entre os povos que a compõem. Liames culturais, sobretudo, mas sem ignorar que o processo político da globalização, supera as divisões entre Estados soberanos, e privilegia não um Estado universal, mas comunidades pluriestatais de cultura assemelhada. Disto é exemplo flagrante a União Europeia, como o é a do Mercosul. Estas, porém, não excluíam uma comunidade “lusófona”, com sua cultura e seu peso no mundo atual. Fortaleceria isto, sem dúvida, tanto o Brasil, como Portugal, nas relações internacionais.

Não deve, porém, ir o sapateiro além do sapato. Mas “se navegar é preciso”, sonhar também o é.

O Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves.

- Política e Diplomacia -

Por
**Pedro Soares
Martinez**

1. Uma das grandes páginas luso-brasileiras

Há trinta anos, em sessão da Academia das Ciências de Lisboa, e a propósito da política externa portuguesa do Rio de Janeiro, afirmei que quanto mais estudo Portugal mais admiro e amo o Brasil. Não por desamor de Portugal, mas pela convicção de que o génio português não cabe nos limites definidos pelas linhas do Minho e do Guadiana, sendo no Brasil que encontrou os campos de expansão melhor ajustados. Por isso, foi também no Rio de Janeiro que o Príncipe Regente e outros melhor entenderam toda a extensão das potencialidades portuguesas, reflectindo-se esse entendimento na obra-prima de sentido moral e político que foi o Reino - Unido de Portugal, Brasil e Algarves. Passaram trinta anos sobre a minha aludida fala. E agora, debruçando-me novamente sobre o caso, não registei alteração de maior nem quanto à verdade histórica, que me serviu de base, nem quanto aos meus sentimentos e às minhas conclusões. A constituição do Reino - Unido português, do Reino - Unido de Portugal, Brasil e Algarves, não obstante a sua curta duração formal, preencheu plenamente, com amplitude e grandeza, uma das melhores páginas da História lusíada, necessariamente comum ao Brasil e a Portugal, a brasileiros e a reinóis, conforme



então se diria, naquele ano de 1815. Uma das melhores páginas – insistirei – ou até a melhor de todas. Não só porque foi traçada no meio da maior confusão internacional de que havia memória, mais turvada ainda pelos “cem dias” do regresso napoleónico e do desfecho de Waterloo. Também porque a constituição daquele Reino - Unido, português e brasileiro, embora possa ser julgado efémero, acha-se na base da erecção do portentoso Brasil, tal como se afirmou e tal como, segundo a razoabilidade das previsões humanas, saberá afirmar-se, no futuro, com o vigor de esteio poderoso da civilização, da cultura, da liberdade e da justiça. O magnífico Brasil da actualidade, o Brasil ainda muito melhor de amanhã, tem, e terá, fundos alicerces no Reino - Unido de 1815, com o qual o Brasil alcançou não apenas a independência de quaisquer submissões coloniais mas também a supremacia que sempre cabe às capitais metropolitanas.

2. O esquecimento do nosso Reino - Unido

Contudo, importará reconhecer, e compreender, com alguma indulgência, passados duzentos anos, no meio da renovada confusão internacional de 2015, que muitos não entendam, nem sintam, a extraordinária grandeza do nosso Reino - Unido, valor histórico do património moral de portugueses e de brasileiros. Tanto mais que, no seguimento de uma tradicional moderação quanto à lembrança dos nossos feitos, raramente explicamos às outras gentes, conforme conviria, o que fomos, o que somos e aquilo de que temos capacidade para vir a ser, no futuro, sobretudo se, nesse mesmo futuro, soubermos afirmar, “*erga omnes*”, que o Atlântico, o nosso mar comum, não recebeu o destino de apartar-nos, mas sim o de ligar-nos, por força de vínculos tão persistentes que o tempo não consegue diluir uma tão estreita comunidade de sangue e de cultura.

3. O culto dos mitos anti-portugueses

Pela nossa própria incúria, de portugueses e de brasileiros, desconhecerão os outros até mesmo a figura histórica do nosso Reino - Unido e o seu relevo. Mas também em Portugal, e não tanto no Brasil, a grandeza da respectiva constituição parece esquecida por uma visão mesquinha, de curto alcance, da História, e até das realidades utilitaristas do



tempo presente. Essa visão mesquinha é geralmente ditada por sombrios complexos de inferioridade, individuais, pessoais, que acabam por obnubilar a medida certa, integral, dos fenómenos colectivos. Em Portugal, têm sido numerosos, através dos tempos, os que, por ignorância das origens próprias e da pátria na qual nasceram, talvez pelo deslumbramento de visões prematuras dos “*boulevards*” e dos “*squares*”, forjaram, ou aceitaram, os mitos da pequenez, da pobreza, da insignificância, daquela mesma pátria à qual muito ficaram devendo. Também esse desenraizamento nacional não foi alheio às emigrações políticas do século XIX. Nem ao desânimo dos “vencidos da vida”. Contudo, estes, porque polidos e talentosos, depois de, nas “repúblicas” de estudantes, terem sido contaminados pelos fantasiosos juízos anti-portugueses, acabaram por regenerar-se. É disso exemplo característico o de Eça de Queiroz, através do curto percurso que separa as “conferências do Casino” da “Ilustre Casa de Ramires” e de “A Cidade e as Serras”

Afinal, com os “vencidos da vida”, tornados vencedores, pela sua regeneração, abriu-se uma nova fase da cultura nacional, que fomentou algumas esperanças quanto ao entendimento do que fosse Portugal e, conseqüentemente, quanto à compreensão do “Reino - Unido” de 1815. Mas vieram outras gerações; e também novas técnicas inovadoras, que facilitaram as tentativas de substituição das essências fundamentais por vivências existenciais, e de comunidades mais ou menos coesas, por metrópoles pluralistas, pelas diversidades de raças, de convicções e de negações retumbantes, que sempre pendem para o nihilismo. No meio de tais condicionalismos, é natural, forçoso, o aparecimento de desenraizados, ignorantes de si mesmos, da sua origem e de qualquer rumo, indiferentes aos fastos nacionais e, com eles, ao nosso “Reino Unido” de 1815. Mas desses nem haverá agora que falar – “*nec nominantes*”- posto nos acharmos aqui reunidos precisamente para celebrar o dito “Reino Unido”, e para recordá-lo junto daqueles que das glórias lusitanas, portuguesas e brasileiras, não se acham esquecidos.

4. A grandeza de Portugal e da sua globalização

Com efeito, para recordar, com seriedade, aquele ano de 1815, na esplendorosa metrópole erguida no Rio de Janeiro, sob a regência do Príncipe D. João, que subiria ao trono dois anos depois, é preciso saber, e sentir, que Portugal nunca foi um país pequeno,



nem pobre. Nem sequer em termos de confronto geográfico de superfícies. Quando a Península Ibérica se repartia por quatro ou cinco reinos, a França se confinava a uma pequena mancha, a noroeste do actual território, o Reino -Unido britânico não existia, a Península Itálica se dividia por múltiplos reinos, senhorios e repúblicas, e o Santo Império Romano - Germânico integrava dezenas de unidades soberanas - reinos, ducados, condados e repúblicas de comerciantes - Portugal nem por confronto físico poderia ser julgado pequeno. E, ainda muito antes de alcançada a pimenta da Índia e de monopolizado o açúcar, dá conta da riqueza alcançada pela dinastia afonsina, ao tempo do reinado de D. Fernando, a grande prosperidade comercial do porto de Lisboa, quando o estuário do Tejo se achava permanentemente pejado de centenas de embarcações, das mais diversas procedências, num constante labor de cargas e descargas. Depois, enquanto outros se estenderam pelas anexações de vizinhos e por força das regras de sucessão aos tronos, Portugal, frustradas as ambições de unidade peninsular, mais ainda do que os outros alargou o seu território através dos continentes. E continuou a ser grande, muito grande, tanto pelas dimensões como pelo teor e pelo espírito dos empreendimentos. Sobretudo pela capacidade ímpar de entender e respeitar as outras nações, todos os outros povos, através de uma autêntica globalização. Porquanto, onde e quando a mensagem cristã menos facilmente se expandia, em paragens recém-descobertas, prontamente os portugueses se conformavam com os termos adequados à convivência, aos tratos e às alianças com outros seres humanos, por mais diversas que fossem as feições e estranhos os usos.

5. O Brasil, expressão plena da grandeza lusíada

De harmonia com o sentido dessa autêntica globalização, necessariamente respeitadora de todos os costumes e civilizações, logo a partir do século XVI passou o Brasil a constituir o melhor elemento da grandeza lusíada e aquele que, sobretudo, correspondia a uma extensão na continuidade e nas similitudes, que nem excluiria uma política assimiladora quanto a todas as raças, sob o reconhecimento da natural dignidade da condição humana. Porque muitos dos outros domínios portugueses correspondiam a marcas militares e a feitorias, sem necessária e acentuada vocação de continuidade. Rapidamente avultou o relevo do Brasil, que despertou os apetites de franceses e de holandeses, o que bem explica



a dura reacção do rei Filipe, quando, em 1611, tomou conhecimento de que os holandeses tinham conquistado a Baía, pois, segundo o dito rei, “a perda da Baía poderia significar a perda do Brasil, e esta a perda do reino de Portugal”. Reconquistada a Baía, por uma expedição filipina que mobilizou, na sua travessia do Atlântico, mais de vinte mil soldados e três esquadras - a portuguesa, a napolitana e a viscaína, o Brasil viria a assumir um novo e primordial papel através dos vinte e sete anos da guerra da Restauração, porque os recursos brasileiros, humanos e materiais, se tornaram indispensáveis ao recrutamento de milícias e ao financiamento da participação portuguesa naquela prolongada luta.

6. O projecto seiscentista de fixação no Brasil

Foi também durante a guerra da Restauração, que, no receio de um triunfo filipino, se esboçou um plano orientado no sentido de a Corte e a soberania metropolitana serem transferidas para o Brasil, como se a pátria portuguesa se fixasse na América. Era uma antecipação de quanto se projectaria e realizaria em 1807, a qual mais facilmente se presta à negação de uma precipitada retirada em face da invasão francesa. Aquela retirada, já admitida e programada no século XVII; mais facilmente o seria depois de iniciado o século XIX, quando o Brasil era bastante melhor conhecido e apreciado o seu muito valor. Tanto mais que, já sob o reinado de D.João V, perdido o monopólio mundial do açúcar, pela concorrência francesa e holandesa das Antilhas, coube ao ouro brasileiro, não apenas contribuir para o esplendor de São Salvador da Baía e de outras muitas cidades e vilas brasileiras, mas também para todo o brilho de um reinado e de uma política que reconquistaram, talvez com largo acréscimo, o prestígio português entre as nações.

7. A política anti-absolutista da “viradeira”

O absolutismo josefino abriu dolorosas clivagens na vida nacional, com reflexos na tragédia dos “guaranis” e nas sequelas que feriram a capitania de São Pedro do Rio Grande do Sul. Também a política externa desse mesmo absolutismo suscitara perigosas hostilidades da parte da Espanha, da França e dos norte-americanos, na fase heróica e embrionária da sua independência política. Mas, elevada ao trono D. Maria I, a sua “viradeira” procurou



sarar algumas das chagas abertas, a nível interno e a nível externo, tentando mesmo a remoção das arestas mais salientes do absolutismo, pelo respeito das liberdades nacionais e tradicionais, pela convocação das antigas cortes e pela promulgação de uma constituição escrita, à qual se subordinasse todo o ordenamento jurídico nacional. Embora a política da “viradeira” da rainha D. Maria I tenha sido muito cerceada, quanto a feitos e quanto a efeitos, pelos acontecimentos revolucionários de França e pelas sucessivas coligações internacionais estabelecidas, em oposição ao expansionismo da República francesa e de Bonaparte, foi ainda o espírito da “viradeira” que o Príncipe D. João recebeu, quando a insanidade da mãe lhe impôs a regência do Reino, no momento mais difícil da nossa longa História nacional. Nesse mesmo momento, o que estava em causa não era apenas a defesa de uma política ou a conservação de uma dinastia, conforme acontecera no desenrolar de crises anteriores, mas sim a continuidade e a unidade de Portugal como nação independente e livre. Porque Bonaparte decidira quebrar aquela unidade e negar-lhe a independência. A influência da política da “viradeira” no espírito do Príncipe e de outros da época poderá facilitar o entendimento da política portuguesa do Rio de Janeiro e da própria génese do “Reino - Unido.

8. A Revolução Francesa e as cisões portuguesas

Na sua fase inicial, a Revolução Francesa, para a qual a política britânica, ainda dorida pela perda das 13 colónias da América, muito contribuíra, talvez em termos determinantes, também colheu os aplausos de numerosos elementos das classes dirigentes portuguesas, incluindo os diplomatas, geralmente atraídos pelos fumos iluministas e pelas preocupações de modernidade. E, quando Bonaparte serenou as inquietações dos católicos franceses menos exigentes, também ganhou adeptos entre os sectores ditos moderados da vida portuguesa. Com as clamorosas vitórias das armas francesas por toda a Europa, muito cresceu o número desses adeptos e a expectativa de que nem o Canal da Mancha nem a Armada britânica poupassem a Grã-Bretanha à suposta inevitabilidade de uma derrota e de uma rendição. Em consequência, repartiram-se os notáveis portugueses por dois partidos, de facto, embora desprovidos ambos de assento legal. Um, prevendo a fatalidade do completo domínio francês, pretendia que a ele Portugal se submetesse, quanto antes, procurando evitar



males maiores. O outro, por dúvidas quanto àquela fatalidade e por receio de retaliações que os ingleses pudessem exercer nas extensas costas marítimas das possessões portuguesas, preferia que se mantivesse a fidelidade à ligação britânica. Entre uns e outros procurou o Príncipe Regente assegurar o necessário equilíbrio, conservando sempre no Conselho do Reino, nas Secretarias de Estado e nas Embaixadas, tanto elementos filo - britânicos como elementos pró - franceses.

9. Portugal e a corrupção dos ministros franceses

Sabendo que nem a Inglaterra, nem qualquer outro Estado, estaria em condições de poder evitar uma invasão de Portugal pelas tropas francesas, começou D. João por cometer a elementos pró - franceses a missão de negociar, junto dos ministros da República e, depois, de Bonaparte, o respeito da neutralidade portuguesa e a segurança das fronteiras nacionais, missão difícil, por certo, quando os políticos de Paris bem sabiam a importância que tinha para os ingleses o comércio com Portugal, cuja dita “esquadra da Mancha”, flotilha bastante poderosa, colaborava com os ingleses, desde 1793, em hostilidades à França. Talvez não soubessem que o Regente português continuadamente prestava múltiplos apoios, pecuniários e de outra ordem, aos príncipes franceses da Casa de Bourbon que estavam exilados. Mas, através de todas as dificuldades, a corrupção daqueles políticos instalados em Paris permitiu, até 1807, que, com grandes sacrifícios de altas somas de ouro e de valiosíssimas jóias, Portugal fosse poupado à guerra. Sem reboço confessa Talleyrand-Périgord, bem conhecido príncipe da corrupção, nas respectivas Memórias, que a sua fortuna pessoal muito cresceu através das negociações havidas com os representantes de Portugal, ao tempo em que era ministro dos Negócios Estrangeiros no regime do Directório, presidido por Barras, igualmente havido por corrupto. O Regente português, avisado, prudente, pacífico, teria bem presentes, naquela contingência, os ensinamentos de seu bisavô D. João V, segundo o qual deveriam sempre poupar-se os sacrifícios de sangue, quando com ouro pudessem ser evitados.



10. O apetite de Portugal e da sua Armada

Naquele ano de 1807, porém, esgotaram-se as potencialidades da corrupção dos políticos franceses relativamente a Portugal. Porque o desastre franco-espanhol de Trafalgar privara Bonaparte das frotas com que contava para a realização do seu plano de invasão da Inglaterra, pelo que contra esta potência foram reforçadas outras diversas medidas de extrema dureza. E algumas dessas medidas obrigavam Portugal a desligar-se de Londres e a hostilizar os ingleses. Acrescia que, naquele final de 1807, 16 navios da Armada portuguesa e muitos mais mercantes fundeavam em frente de Lisboa, em bom estado de navegabilidade. Bonaparte precisava dessas unidades e, por isso, apressou a invasão, confiada a Junot, seu ajudante de campo e governador militar de Paris. Avolumavam-se as razões de uma retirada da Corte para o Brasil, pois, com ela, evitava-se qualquer forma de rendição e salvava-se a esquadra portuguesa, a qual, de outro modo, ou ficava em poder dos franceses invasores ou era destruída pelo fogo das quatro fragatas inglesas que também tinham ocorrido ao estuário do Tejo. Bem se recordariam ainda alguns do que acontecera em Nápoles, em 1799, quando o almirante Nelson, dada a aproximação do exército francês, determinou que se incendiassem todos os navios da armada napolitana, porque não se achavam em condições de fazer-se ao mar. Coubera essa desagradável missão aos marinheiros portugueses que lá se achavam, de guarnição na nossa “esquadra da Mancha”. Mais recentemente, em Copenhague, a esquadra dinamarquesa e as instalações portuárias tinham desaparecido, sob o fogo dos canhões britânicos, para que não pudessem ser utilizados pelos franceses. Tudo aconselhava a partida para o Brasil. E a unidade luso-brasileira, já assente, porque já largamente experimentada, tornava possível essa partida, e previsivelmente frutuosa, aquela mais estreita ligação inter-continental que se ia estabelecer. Em termos únicos, sem qualquer precedente e sem qualquer repetição, pois, até presentemente, nenhuma outra potência europeia erigiu uma nova metrópole numa sua possessão ultramarina. As cortes, acossadas pelas guerras e pelos seus desastres, quando não se têm vergado ao inimigo, mesmo dispondo de territórios ultramarinos, têm procurado refúgio em Estados seus aliados. Alguns terão cogitado sobre mais esta singularidade do comportamento português. Talvez tenham concluído no sentido de que só a maneira de estar característica dos portugueses, o seu entendimento em face das diversidades de meios, a



sua globalização autêntica, à escala mundial, o seu ecumenismo, a sua capacidade de adaptação rápida aos condicionalismos, se ajustariam ao peso da decisão daquele mês de Outubro de 1807.

11. A retirada portuguesa para o Brasil

O sigilo que envolveu a retirada da Corte permitiu que tal retirada surpreendesse os invasores e a população de Lisboa. Mas não poderá confundir-se com uma fuga precipitada e desordenada. Tudo estaria cautelosamente programado, pelo menos desde a reunião do Conselho de Estado que tivera lugar em 26 de Agosto, não se podendo, de outro modo, entender o número e a qualidade de gente que embarcou nos navios, de harmonia com criteriosa selecção de áulicos, de militares e de magistrados, que, em muitos casos, pelo menos, terá implicado ponderações, convites, escusas e substituições. Muito antes ainda do acordo estabelecido com a Inglaterra, cujos navios de guerra estacionados no porto de Lisboa terão tido por missão, sobretudo, assegurar que a esquadra portuguesa não caísse nas mãos dos franceses. Até porque, na iminência da entrada dos invasores na cidade de Lisboa, não faltariam os afrancesados, mesmo os de fresca data, que pretendessem agradar-lhes e prestar-lhes serviços.

12. Uma longa e penosa viagem

Os sacrifícios da viagem e a sua longa duração foram muito sentidos, como dolorosas provações. por quantos se acolheram aos navios, em condições de extrema escassez de alojamentos e até de mantimentos, tanto mais que o tempo de navegação excedeu as razoáveis previsões. Nem esses sacrifícios pouparam os mais notáveis do Reino que acompanharam a família real na sua migração. Mas nem se excluirá que tais sacrifícios tenham contribuído para melhor capacitar a participação de todos na tarefa grandiosa de erigir no Rio de Janeiro a capital do império português, sem quebra das exigências de uma orgulhosa metrópole. Semelhante tarefa foi facilitada pelo fascínio do Brasil e da sua gente, já bem marcada por trezentos anos de implantação naquelas terras da cultura ocidental, para lá continuada e transmitida ao jeito português. Assim, não obstante todas as dificuldades



de alojamento inicial e de adaptação dos numerosíssimos recém -chegados, a afectuosa, entusiástica, recepção dos naturais, como dos reinóis antes lá instalados, rapidamente criou um ambiente de eufóricas expectativas. Para mais, a presença da Corte punha fim ao temor de que um alinhamento de Portugal à França napoleónica provocasse investidas britânicas no litoral brasileiro, conforme estava acontecendo nas possessões espanholas da América. E também aquela presença removia diversos aspectos do “pacto colonial”, tidos por inconvenientes para o Brasil, e que a abertura à navegação estrangeira, ajustada com a Inglaterra, já suprimira.

13. Os esplendores de uma nova metrópole

Não ficaram defraudados os que muito esperaram da instalação da Corte no Rio de Janeiro. Sem rejeição de inúmeros sacrifícios, ali se ergueu, com acentuada celeridade, uma nova capital, num viver quotidiano de bastante simplicidade habitual, mas coberto de galas, quando as circunstâncias justificavam espaventos. Afinal, aquela nova metrópole portuguesa reflectia a personalidade do Príncipe Regente, cuja sobriedade da vida privada era sacrificada no culto de quanto julgava vantajoso em prol do bem -comum da nação. Por isso, oito anos depois da chegada ao Brasil, quando D. João VI foi coroado, o embaixador de França, no relato dirigido ao seu Governo acerca do acontecimento, deu o maior relevo à pompa das cerimónias, observando que não se faria melhor em qualquer corte europeia, e talvez nem se fizesse tão bem. Foi igualmente sobremaneira faustosa a embaixada que, em Viena, negociou as condições de realização do casamento do herdeiro do trono português, D. Pedro, com a arquiduquesa Leopoldina, filha do imperador. Aquela embaixada não terá ficado aquém das faustosas embaixadas portuguesas de D. João V, afirmando mesmo o respectivo embaixador, o opulento Marquês de Marialva, que “ainda não se havia visto em Vienna uma tão apparatosa embaixada”, afirmação, aliás, também constante da imprensa vienense da época. E impressionantes seriam, no dizer do experimentado Metternich, os festejos, os luxos e os inexcedíveis aprestos, dos marinheiros e das naus que, em Livorno, receberam aquela princesa, a caminho do seu destino brasileiro.



14. O progresso substancial do Brasil

Não seriam tais aparatos vazios de sentido, nem manifestações balofas de uma falsa prosperidade, que não iludiriam ninguém; e menos ainda os políticos estrangeiros mais avisados, com os quais havia que tratar. Davam conta da grandeza de Portugal, das suas potencialidades, das suas perspectivas e da sua nova metrópole, americana, brasileira, que tinha aberto as mais largas vias ao desenvolvimento português. Sobretudo pelo esforço extraordinário desenvolvido, que, rejeitando liminarmente soluções provisórias e temporárias, adaptou às condições brasileiras regimes e instituições já bem provados na Europa, sob o signo da possível liberdade de iniciativa e comércio, em matéria de administração pública e de justiça como de fomento, de saúde pública e de instrução. Parece significativo do esforço realizado, em extremos de rapidez, que, logo em 1808, menos de um ano após a chegada da Corte ao Rio de Janeiro, lá se tenha criado o primeiro banco português – o Banco do Brasil. E quase todo o litoral brasileiro foi coberto de tribunais de 1ª instância, enquanto na capital e noutras cidades se abriam hospitais, escolas superiores, sobretudo de medicina, de engenharia e de ciências exactas, tribunais de recurso, incluindo o supremo, academias, arquivos e juntas. Não se criara um sucedâneo de metrópole. O Rio de Janeiro transformara-se mesmo numa verdadeira metrópole, cujas leis eram ditadas para todo o extenso império português. E a soberania portuguesa ali se afirmava, incólume, sem submissão ao inimigo, que apenas lograra ocupar, por curtos períodos, alguns territórios portugueses, sitos na Europa, que também rapidamente, com auxílio britânico e meios próprios, se foram libertando do domínio francês. Entre tantos Estados que se tinham oposto a esse domínio, apenas se poderiam assinalar a Grã-Bretanha e Portugal como potências não submetidas a Napoleão Bonaparte. Os reis de Espanha ficaram seus prisioneiros, a Rússia lhe pediu a paz e até o Imperador lhe deu uma filha em casamento, à guisa de cativa de guerra.

15. As frustrações da paz de 1814 e de 1815

Contudo, os acordos de paz de 1814 e de 1815 não tinham sido favoráveis a Portugal, em cujo nome e sem seu consentimento se decidiu pôr fim à exemplar ocupação militar da Guiana francesa, sem que fosse dado seguimento à restituição de Olivença e seu termo, ainda



que não se pusesse em dúvida a legitimidade dessa restituição. Portugal não fora ouvido naquele estranho Congresso de Viena, que Waterloo tornaria mais estranho ainda. E a agitação em territórios espanhóis vizinhos do Brasil, que se tinham desligado da respectiva metrópole, levaria o Governo do Rio de Janeiro a decisões de ocupação militar e de anexação da Banda Oriental, tornada Província Cisplatina, que, do ponto de vista de Madrid, poderiam justificar a retenção de Olivença.

16. A política externa do Rio de Janeiro

Desde 1810 que uma nova ocupação francesa dos territórios portugueses europeus não era de recear; e desde 1814 que as tropas francesas tinham sido expulsas de toda a Espanha. Em tais condições, se a migração da soberania portuguesa tivesse sido ocasional, de circunstância, poderia justificar-se o regresso da Corte a Lisboa. E assim o julgava o Governo britânico, que pressionou repetidamente D. João no sentido desse regresso. Entendeu, porém, o Príncipe que os interesses nacionais portugueses lhe impunham a permanência no Rio de Janeiro, pelo que resistiu a tais pressões. E afigurou-se-lhe também que, para além de tudo quanto já fora realizado pelo Governo instalado no Brasil, se impunha um novo traçado da política externa portuguesa. Nesse ponto, é bem possível que o Regente tenha recordado, e querido reavivar, a orientação que, em tal matéria, D. João V teve por preferível. Sempre precavido em relação aos interesses estrangeiros, na correspondência com a filha, Maria Bárbara, rainha de Espanha, e com o Cardeal da Motta, seu secretário de Estado, repetidamente afirmou o rei magnânimo que os Portugueses tinham de contar com eles próprios, e não com a benevolência das nações estrangeiras. Não seria diverso o entendimento do Príncipe Regente. Sem que se negassem as muitas vantagens, para as nações, do trato internacional, quando prudente e seguro, teria de excluir-se liminarmente que os outros, fossem eles quais fossem, se dispusessem alguma vez a sacrificar os seus próprios interesses em nosso benefício, ou a darem-nos mais do que recebessem em troca.

17. A maior latitude das ligações internacionais

Terminada a guerra e feito o balanço da conjuntura internacional, não ofereceria quaisquer



dúvidas a continuidade da ligação à Inglaterra, mas parecia desejável para Portugal que não coubesse o exclusivo a essa secular ligação. Afinal, em 1814, e até que se registasse a estranha fuga da Ilha de Elba e a vitória anglo - prussiana de Waterloo, nem parecia que fossem os britânicos os grandes triunfadores da guerra. A Grã-Bretanha não era a única potência sobrevivente, apenas com ela Portugal podendo contar. A defesa dos interesses nacionais não deveria assentar exclusivamente na aliança inglesa. A Rússia, com a qual o Príncipe Regente celebrara, em 1799, uma aliança defensiva, derrotara estrondosamente o grande exército de Bonaparte e a sua cavalaria ocupava a cidade de Paris; a Áustria renascia de todos os desastres, sendo em Viena que se negociava a paz; a França, vencida e inimiga tradicional dos ingleses, conservava as fronteiras de 1792; a Espanha, mesmo avassalada pela anarquia, na Europa como nas Américas, e em territórios vizinhos dos portugueses, repusera no trono a família real, que era também a de D. Carlota Joaquina, consorte do Regente português; e os Estados - Unidos, continuando em guerra com a Inglaterra, talvez pudessem vir a constituir a potência marítima de cujo entendimento a metrópole portuguesa do Brasil não pudesse prescindir. Em face deste condicionalismo internacional, traçou o Regente a sua política externa, aproximando-se de Viena, onde casou o filho Pedro; de Espanha, onde uma infanta portuguesa casou com o rei e outra com o herdeiro do trono; de França, onde terá havido negociações orientadas no sentido do casamento de outra filha do Príncipe D. João com Luís XVIII, viúvo e sexagenário, ou com o Duque de Berry, sobrinho do rei e herdeiro presuntivo do trono francês. E não esqueceu a diplomacia do Rio de Janeiro, com as devidas cautelas embora, a necessária aproximação aos norte-americanos e aos novos Estados que se iam formando sobre os destroços do império espanhol das Américas.

Não obstante o escasso relevo que os triunfadores de 1814 atribuíram à Igreja, logo que o Papa Pio VII regressou do seu longo exílio, o Conde do Funchal, acreditado como embaixador junto da Santa Sé, apresentou as suas credenciais “com um cortejo imponentíssimo que, segundo as crónicas do tempo, se podia comparar aos mais faustosos dos embaixadores do século XVIII” E tudo se programou e decidiu, desde o Rio de Janeiro, com impressionante celeridade. Em 1813, assim que Fernando VII regressou do seu cativeiro, em Valençay, começou a tratar-se do seu casamento e do casamento do irmão, D. Carlos, com as infantas portuguesas. E, na expectativa de que a questão de Olivença viesse a ser tratada, a nível geral, quando as potências vencedoras assentassem a paz com a França, poderá ter sido





julgado preferível não a decidir através das negociações empreendidas tendo em vista os casamentos régios. Contudo, a referida questão terá sido afluída, parecendo disso significativo o acordo, por troca de correspondência entre as chancelarias portuguesa e espanhola, no sentido de que as duas infantas viajariam do Rio de Janeiro para Cádiz na companhia de sua mãe, D. Carlota Joaquina, “a qual Senhora há de vir debaixo do título de Duquesa de Olivença”. A atribuição deste título a D. Carlota Joaquina parece implicar qualquer forma, directa ou indirecta, de restituir a Portugal Olivença e seu termo. O falecimento de D. Maria 1^a., que tornou D. Carlota Joaquina rainha de Portugal, terá sido a razão invocada pela qual as infantas não foram acompanhadas pela mãe, por ocasião dos seus casamentos, conforme estava previsto.

18. O Reino – Unido e a nova política externa

O Reino - Unido de 1815, para além do seu significado interno, constituía a cimalha da política externa portuguesa do Rio de Janeiro, à qual a grandeza moral, cultural e material daquele Reino – Unido oferecia as melhores credenciais.

Não era o Reino-Unido português, de 1815, apenas uma tradução do oscilante *United Kingdom*, que começou por corresponder, em 1707, à designação, de facto, da junção dos reinos da Inglaterra e da Escócia, que só teve consagração legal em 1801, passando, então, a abranger a Irlanda, acabando por ser limitado à Grã-Bretanha e à Irlanda do Norte, e parecendo achar-se, actualmente, em via de dissolução, tanto pelo separatismo irlandês como pelo da Escócia, que tende a afastar-se da unidade britânica. Também parece fantasiosa a versão segundo a qual o nosso Reino – Unido teria sido sugerido aos três plenipotenciários portugueses reunidos em Viena, ou a algum deles, por Talleyrand – Périgord, o estadista que confessou ter enriquecido à custa de Portugal. Não obstante as conhecidas ligações comuns, desse estadista e de Palmela, à gente do castelo de Coppet, sobretudo à filha do banqueiro Necker, mais conhecida por Madame de Stael, a referida versão suscitará, por certo, estranhezas e dúvidas, a quem trate de analisá-la com algum sentido crítico. Tanto mais que aquela união de Portugal e do Brasil já fora reconhecida, “*avant la lettre*”, pelos plenipotenciários das potências reunidas em Viena, através do Tratado de Aliança celebrado a 8 de Abril de 1815, assim como pelo Tratado Final do Congresso de Viena, o que significa



que aquela união já tinha sido antes amplamente meditada entre portugueses. O Reino - Unido de 1815 é nosso, bem nosso, produto de larga experiência e de ponderação, só acessíveis à maneira de ser portuguesa e ao estreito contacto com o Brasil. As alterações da vida brasileira, a prosperidade da nova metrópole e o propósito de lá continuar terão ditado a nova construção jurídico - política de um reino unido de Portugal, do Brasil e dos Algarves. E essa construção ficou traçada pela Carta de Lei de 16 de Dezembro de 1815, que elevou o Estado do Brasil à preeminência de reino, unindo-o aos de Portugal e Algarves. Sem que se unissem dois, ou mais, reinos, pois se constituiu um apenas. A este Reino Unido passou a corresponder um escudo próprio, no qual se incluiu a esfera armilar de ouro em campo azul, nos termos da Carta de Lei de 13 de Maio de 1816. E, na Carta de Lei constitutiva, de 16 de Dezembro, justificou-se a dignidade, a preeminência e a denominação de Reino, atribuída ao Brasil, “pela importância devida à vastidão e à localidade” dos domínios portugueses da América, assim como à cópia e variedade dos preciosos elementos de riqueza que elles em si contêm”. Além de que seria muito vantajosa para todos os portugueses “humana perfeita união e identidade” entre os reinos de Portugal e dos Algarves e os domínios do Brasil.

19. O Príncipe – Regente e o Reino – Unido

Por certo que o Reino Unido de 1815 pressupõe variados estudos, pareceres e consultas, mas sem que muitos aspectos da sua ponderação, assim como o respectivo acto decisório, tenham deixado de caber ao Príncipe Regente, cuja personalidade parece ter marcado toda a política portuguesa do Rio de Janeiro. Mas sabe-se serem desconformes os juízos suscitados pela referida personalidade, com disparidades mais acentuadas, em geral, entre os proferidos em Portugal e os proferidos no Brasil. Os autores coevos de origem brasileira costumam ser bastante favoráveis a D.João VI; os de origem europeia menos frequentemente. E tais disparidades levam a crer não estar em causa o Príncipe, mas sim as circunstâncias que o rodearam, nas diversas fases da sua vida; ou os preconceitos que tenham negado objectividade a alguns cronistas. Certo parece ser que, nisso também semelhante a D. João V, o Príncipe Regente costumava ouvir atentamente os seus ministros e os membros do Conselho de Estado, assim como ler os seus relatórios, pareceres e informações. Nem os relatórios dos espiões ao serviço de Portugal, alguns dos quais relatórios



encontrei no arquivo português do Rio de Janeiro, escapariam à leitura do Príncipe. Mas nunca se deixaria arrastar pelas opiniões de qualquer daqueles conselheiros e ministros. Nem sequer as de Villanova Portugal, o antigo juiz de Vila Viçosa e sócio muito ilustre da Academia das Ciências de Lisboa, por certo o conselheiro de maior influência junto do Príncipe, que nem sempre lhe deu razão, pois foi Villa Nova Portugal que o aconselhou a não regressar a Portugal em 1822. Quanto à estruturação do Reino - Unido é de crer que tenha havido inteira concordância entre D. João e aquele seu secretário de Estado, cujo muito talento e cujo saber equilibrado, no campo do Direito como no da Economia, ficaram bem atestados através das suas comunicações à Academia das Ciências de Lisboa. Parece-me oportuno recordar, a propósito, que a princesa Leopoldina, depois imperatriz do Brasil, inteligente e muito culta, nas suas numerosas e extensas cartas dirigidas ao pai e à irmã Luísa, nas quais costumava apreciar, com serena severidade, os diversos membros da família real portuguesa, atribuiu sempre ao sogro, D. João VI, sem quaisquer reservas ou restrições, todas as virtudes, privadas e públicas. Mesmo admitindo alguma influência em tais juízos dos sentimentos pessoais de Leopoldina, que também afirmava ter encontrado no sogro um segundo pai, é bem possível que essas mesmas virtudes, reconhecidas pela nora, tenham permitido àquele Príncipe a plena compreensão dos seus súbditos, europeus e americanos, assim como da sua missão de legislador, à qual cabe sempre, por essência, auscultar os sentimentos e a vontade real dos povos, que hão-de ditar as suas leis respectivas. O nosso Reino - Unido de 1815 seria, afinal, apenas a expressão dessa vontade e desse sentir, que o Príncipe Regente soubera interpretar e respeitar, conforme lhe cumpria, ao serviço da comunidade luso-brasileira, à qual estavam, e estarão, reservados os mais altos destinos, no contexto de uma ordem internacional de liberdade e de justiça.

20. O admissível sentido do Reino – Unido

Neste mesmo ano de 2015 celebramos também a chegada portuguesa a Ceuta e, com ela, a primeira tentativa de afirmação de que só éramos europeus pela origem, cabendo-nos uma vocação ecuménica que não corresponderá à expressão de “cidadãos do Mundo” apenas pelo mau uso, desnacionalizante, que dela se tem feito. Sempre quisemos ser portugueses; e continuamos a querê-lo. Com orgulho discreto, respeitoso dos outros; e, às vezes desgostosos, por não descortinarmos, com nitidez, o rumo dessa desejada continuidade.





Já em 1415, estabelecendo em Ceuta uma poderosa marca militar, que havia de contribuir para preservar-nos das investidas islâmicas como de admissíveis renovações de conflitos com Castela, se terá manifestado o destino da nação portuguesa de não se confinar à Europa. Com o tempo e a descoberta de novos Mundos se terão acentuado os enfados das questões que dividiam e ensanguentavam os reinos cristãos, divididos pela posse dos magros quintais europeus, cujos povos, por vezes, já pareceriam excessivos para as áreas minguadas que lhes teriam cabido. E os portugueses, atraídos para os outros continentes, acrescentaram então ao gosto de saber, de conhecer, de proclamar amplamente a sua verdade, o sonho de viver em paz e numa merecida abundância oferecida pelas terras já descobertas e por quantas mais se esperava alcançar, sem conflitos de maior, que quase sempre provêm da falta de espaço bastante. E o espaço, o desafio de vida, o seu equilíbrio, a própria natureza das coisas, imporiam que as migrações partissem das zonas de mais elevadas densidades demográficas para as de mais reduzidas concentrações de gente. Nessa mesma direcção, estava no Brasil, sobretudo, o destino português. Em termos de expansão ou em termos de substituição, conforme já fora admitido no decurso do século XVII. Desde 1415 sentiriam os portugueses, embora difusamente, que a qualidade de europeus estaria na sua origem, mas não sendo da sua essência. Essa parece ser a melhor interpretação do sentido do nosso Reino - Unido de 1815, pois, segundo a minha fala de há trinta anos, foi no Brasil que o génio português se manifestou em toda a sua autenticidade e em toda a sua pujança. Por assim pensar, por assim sentir, quando, em 1986, publiquei a 1ª. edição da minha “História Diplomática de Portugal”, dando conta de que aquela História também era a do Brasil, e ao jeito da minha condição de mestre – escola, dediquei a obra “aos jovens estudiosos de Portugal e do Brasil, na esperança de que saibam corrigir erros, dissipar mitos e empreender a obra de resgate do património moral e material comum, alma e corpo de uma unidade que o oceano não poderá dividir”. Continuo a acreditar neles, nos jovens estudiosos, entre os quais se acham muitos que foram, ou são, meus alunos, bastantes deles brasileiros. Tudo há-de depender desses jovens. Porque, realmente, seremos grandes, seremos dignos, brasileiros e portugueses, se os nossos jovens, lá e cá, souberem guardar inteira fidelidade ao sentido eminentemente lusíada do Reino – Unido de 1815, no culto da verdade, da independência, da justiça e da mais ampla liberdade que a condição humana nos possa conceder.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Portugal e Brasil – Um Direito Comum No Bicentenário Do Reino Unido

ORGANIZAÇÃO

Instituto de Direito Brasileiro da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

TIPO

Comunicações proferidas no âmbito do Colóquio “Portugal e Brasil – Um Direito Comum No Bicentenário Do Reino Unido”, realizado no dia 14/12/2015

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Lic. Cátia Miriam Santos Miguens

PRODUÇÃO

Gráfica de Espinho

ANO

2016



ÍNDICE

04-05	Editorial Eduardo Vera-Cruz Pinto
06-13	Gonçalo Sampaio e Mello Da partida da família real portuguesa à obra de D. João VI no Brasil
14-23	Ibsen Noronha Uma visão transcendente do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves
24-29	Jorge Miranda O Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves na Constituição 1822
30-37	José Melo Alexandrino Linhas do Constitucionalismo Português e do Constitucionalismo Brasileiro
38-47	Manoel Gonçalves Ferreira Filho O bicentenário do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves
48-64	Pedro Soares Martinez O Reino-Unido de Portugal, Brasil e Algarves Política e Diplomacia